

50220

SEPLAN-PR/SENHOR
DOCUMENTAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 188

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1974

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, resolve:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

I - Dispensar o servidor Ivanildo Ferreira da Silva, matrícula número 1.993.136, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Produção e Arte, da Assessoria de Relações Públicas, da Diretoria Geral.

II - Designar o referido servidor para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente do Chefe do Gabinete da Diretoria Geral.

N.º 1.518 - Designar a servidora Helena dos Santos Pereira, matrícula n.º 2.088.100, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F de Chefe da Seção de Produção e Arte, da Assessoria de Relações Públicas, da Diretoria Geral. - *Maurício Couto César.*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento... (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 501 - Delegar poderes ao Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, Octávio Paiva, para representá-lo no ato de assinatura de Contrato de Manutenção de Equipamento com a firma Siemens S.A., sediada na Rua Leopoldo, n.º 351, Andaraí (GB), de acordo com o que consta do Processo SUNAB n.º 13.337-74.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento... (SUNAB), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto número 63.196, de 29-8-68, e a Resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP), de 4.11.68, resolve:

N.º 502 - Designar Luiz Alberto de Luca, para exercer os encargos de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Humberto Cagno Filho, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER n.º 1.296, de 3.12.68, ficando em consequência, dispensado dos encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 220, de 4.4.74, publicada no Diário Oficial da União de 15.4.74.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.620, de 13.12.1962, alterado pe-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

lo Decreto n.º 72.555, de 31.7.1973, resolve:

N.º 594 - Designar Ednilza Lima de Santana - Auxiliar Administrativo, regida pela C.L.T., para exercer os encargos de Substituta do Chefe da Seção de Classificação de Cargos da Divisão do Pessoal desta Superintendência, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 595 - Designar Marlene Fernandes, Auxiliar Administrativo, regida pela C.L.T., para exercer os encargos de Substituta do Chefe da Seção Financeira, da Divisão do Pessoal desta Superintendência, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, ficando em consequente dispensada de substituta do Chefe da Seção de Classificação de Cargos da mesma Divisão.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 596 - Dispensar a partir de 12.8.74, Arnílcar Fraga de Gusmão Lins, dos encargos de Substituto do Chefe da Seção Financeira, da Divisão do Pessoal desta Superintendência para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 5, de 6-1-71, publicada no Diário Oficial da União de 12-1-71.

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1974

N.º 597 - Dispensar Ivone Favares Maciel, dos encargos de Substituta do Diretor do Departamento de Assistência e Educação Alimentar da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB n.º 223, de 5 de abril de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 15-4-74.

N.º 598 - Designar Ademaro de Lamaro Filho, para substituir e Diretor do Departamento de Assistência

da e Educação Alimentar da Secretaria Executiva desta Superintendência, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 599 - Designar Ademaro de Lamaro Filho, para exercer os encargos de Assessor do Diretor do Departamento de Assistência e Educação Alimentar da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Geraldo Francisco Maldonado, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de n.º 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. - *Carlos Eurico Xavier de Castro, Superintendente Substituto.*

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, alínea "1", do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.620, de 13-12-1962, alterado pelo Decreto n.º 72.555, de 31-7-1973, resolve:

N.º 621 - Demitir, de acordo com o artigo 207, item X, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Moacir Araújo de Carvalho - Inspetor de Indústria e Comércio, nível 13-A, matrícula n.º 1.198.859, do Quadro de Pessoal desta Superintendência Nacional do Abastecimento, por ter sido válido do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função.

N.º 602 - Demitir, de acordo com o artigo 207, item X, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Casimiro Pereira da Silva - Inspetor de Indústria e Comércio, nível 13-A, matrícula n.º 2.026.378, do Quadro de

Pessoal desta Superintendência Nacional do Abastecimento, por ter sido válido do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função. - *Carlos Eurico Xavier de Castro, Superintendente Substituto.*

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 1.254 - Conceder dispensa a Almir Brito de Mattos, Técnico de Administração, nível 20-A, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Pessoal CLT, do Serviço de Legislação de Pessoal, da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal desta Autarquia para a qual foi designado pela Portaria n.º 987, de 18 de maio de 1972.

II - Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 998, de 15 de maio de 1972.

N.º 1.255 - Designar Odette Portes, Técnico de Administração, nível 20-A, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Pessoal CLT, do Serviço de Legislação de Pessoal, da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Almir Brito de Mattos.

N.º 1.257 - Dispensar, a pedido, Milton Santos de Amorim, Engenheiro Agrônomo, faixa 17-C, deste Instituto, do desempenho dos encargos inerentes a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Avaliação, da Divisão de Desapropriação e Alienação de Terras, do Departamento de Recursos Fundiários, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, revogando em consequência as Portarias de n.ºs 1.013 e 1.016, ambas de 29 de junho de 1973. - *Eng.º Agr.º Lourenço Vieira da Silva, Presidente.*

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exterios</i>		<i>Exterios</i>	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do numero avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

N.º 1.258 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, Milton Santos de Amorim, Engenheiro Agrônomo, faixa 17-C, deste Instituto, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Recursos Naturais do Departamento de Recursos Fundiários, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Autarquia, vago em decorrência da exoneração de David Felinto Cavalcanti. — *Lourenço Vieira da Silva*

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971;

Considerando o Protocolo firmado em 26-3-71, publicado no *Diário Oficial* de 31-3-71, entre o MA e o INCRA consubstanciado no Capítulo IV, Seção V, Artigo 71 letra "e" do Regulamento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria n.º 99, de 22 de abril de 1971, do Ministro da Agricultura;

Considerando que, baseado nas atribuições legais contidas no Parágrafo anterior, o Departamento de Desenvolvimento Rural elaborou o Programa de Revenda de Material Agropecuario a ser executado, mediante Contratos, nas áreas pioneiras e nos Projetos de Reforma Agrária e de Colonização Oficial;

Considerando que a delegação de competência é um dos instrumentos de descentralização administrativa de que dispõe a Administração Pública para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, conforme o Decreto-lei n.º 200-67;

Considerando que, em consonância com o Decreto-lei mencionado o artigo 22 do adma citado Regulamento Geral estabeleceu que a execução

das funções administrativas e financeiras da Autarquia é cumprida descentralizadamente por órgãos auxiliares regionais, estaduais, zonais e locais do INCRA resolve:

N.º 1.262 — Delegar competência aos Coordenadores Regionais do INCRA, para, em cumprimento ao que prescreve o artigo 99, letra "e" do Regimento Interno, assinar dentro da área de sua jurisdição em nome da Autarquia, Contratos de Penhor Agrícola, referentes à Revenda de Materiais Agropecuarios, desde que os processos tenham sido previamente aprovados pelo Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA.

2. Autorizar aos Coordenadores Regionais do INCRA a transferência dessa competência aos Administradores dos Projetos Integrados de Colonização e Reforma Agrária, quando se fizer necessária.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e

Considerando o contido no Processo INCRA-BR n.º 1.126-74;

Considerando os termos da Cláusula Décima-Quinta do Convênio firmado em 5-9-74, com a Companhia de Eletricidade do Ceará — COELCE-CE, para execução de obras de eletrificação rural para a Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Acaraú, no Estado do Ceará, resolve:

N.º 1.263 — Designar o servidor Jayme Cavalcante Gomes, Assistente de Organização Rural, nível 16-B, lotado na Coordenadoria do Meio-Norte — CR-02, Executor Orgamentário e Técnico do Convênio firmado com a Companhia de Eletricidade do Ceará — COELCE-CE, ficando o mesmo,

por este ato, responsável pela supervisão da aplicação dos recursos provenientes do INCRA-MA, das prestações de contas, da fiscalização física dos projetos de eletrificação rural, e encaminhamento ao Departamento de Desenvolvimento Rural DD, de expedientes, relatórios e quaisquer documentos relativos à execução do referido Convênio.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando que um dos princípios fundamentais da Reforma Administrativa é a maior descentralização possível;

Considerando que o Decreto número 67.326, de 5 de outubro de 1970, ao instituir a organização sistêmica da Administração do Pessoal Civil da União, caracterizou a filosofia reformista preconizada no Decreto-lei número 200-67;

Considerando que a Secretaria de Pessoal compete as atividades ligadas à formulação de diretrizes, coordenação, supervisão e controle das tarefas básicas daquela importante área de Administração;

Considerando, finalmente, que, para o fiel cumprimento de suas atribuições, a Secretaria de Pessoal não pode abster-se ao exame de casos que, por sua natureza, devam ser resolvidos pelos escalões intermediários ou nas próprias Unidades Regionais e Estaduais, resolve:

N.º 1.264 — I — Delegar competência aos Coordenadores Regionais, para, dentro da respectiva área de atuação, observadas as disposições legais regimentais e normativas em vigor, e sem prejuízo das atribuições conferidas a outros servidores, praticarem os seguintes atos:

1 — Assinar:

1.1 — Cartão de Identidade Funcional e Carteira de Trabalho, bem como anotar, nestas, as alterações legais ocorridas;

1.2 — formulários relativos ao INPS cujo preenchimento é de obrigação do empregador;

1.3 — autorização para movimentação da conta vinculada ao FGTS.

2 — Autorizar:

2.1 — prestação de serviços extraordinários e o respectivo pagamento;

2.2 — expedição de atestados relativos à vida funcional de seus servidores;

2.3 — consignação e desconto em folha de pagamento, na forma e limite da legislação vigente;

2.4 — averbação de alteração de nome de servidor, regularmente processada, em virtude de matrimônio, desquite e demais casos previstos em lei.

3 — Aplicar penas disciplinares de:

3.1 — repreensão;

3.2 — suspensão até 15 (quinze) dias, assegurado o direito de defesa.

4 — *Conceder, sustar e homologar*, quando for o caso:

4.1 — férias;

4.2 — licença para tratamento de saúde;

4.3 — licença por motivo de doença em pessoa da família;

4.4 — licença para repouso à gestante;

4.5 — licença para serviço militar obrigatório.

5 — *Conceder, sustar, homologar e autorizar o pagamento:*

5.1 — auxílio-doença e sua complementação;

5.2 — auxílio-funeral;

5.3 — auxílio-natalidade;

5.4 — salário-família;

5.5 — ajuda de custo especial de que o período de afastamento te-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

na sido autorizada ou homologada pelo Senhor Presidente.

6 — Dar posse e exercício aos funcionários que prestem serviços na área de atuação da Coordenadoria.

7 — Determinar:

7.1 — a reposição, mediante desconto em folha de pagamento ou guia de recolhimento, de vencimentos, proventos, salários, vantagens pecuniárias ou quaisquer outras importâncias quando indevidamente recebidos dos cofres do INCRA, ou deixadas de recolher regularmente.

7.2 — a abertura de sindicância, através de Ordem de Serviço, visando a apurar irregularidades ocorridas em setores subordinados à Coordenadoria.

8 — Relevar faltas ao serviço, nos seguintes casos:

8.1 — por motivo de casamento ou luto;

8.2 — por prestação de provas ou exames em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, mediante atestado do estabelecimento de ensino;

8.3 — para cumprimento de exigências do serviço militar;

8.4 — por convocação para o júri ou outros serviços obrigatórios;

8.5 — para obter título de eleitor e doar sangue;

8.6 — em caso de nascimento de filho (artigo 473 da CLT);

9 — Decidir, sob sua responsabilidade, os pedidos de rescisão de contrato de trabalho, comunicando, na forma do item V, à Secretaria de Pessoal.

II — Delegar competência ao chefe do Serviço de Cadastro e Lotação — SEC para, observadas as disposições legais, regimentais e normativas em vigor, praticar os seguintes atos:

1 — Assinar:

1.1 — cartão de Identidade Funcional e Carteira de Trabalho, bem como anotar, nesta, as alterações legais ocorridas;

1.2 — formulários relativos ao INPS cujo preenchimento é de obrigação do empregador;

1.3 — autorização para movimentação de conta vinculada ao FGTS;

1.4 — atestados relativos à vida funcional de servidores em atenuação ao contido no número 1, item 2, subitem 2.2;

1.5 — certidões de tempo de serviço;

1.6 — apostila nos títulos dos servidores para declarar, promoção e nomeação por acesso, readaptação e enquadramento definitivo, publicado no Diário Oficial, concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, alteração do nome em virtude de matrimônio, desquite e demais casos previstos em Lei.

2 — Autorizar:

2.1 — consignação e desconto em folha de pagamento, na forma e limite da legislação vigente;

2.2 — averbação de alteração de nome de servidor regularmente processada, em virtude de matrimônio, desquite e demais casos previstos em Lei;

2.3 — averbação de tempo de serviço, regularmente comprovado;

2.4 — inclusão em folha de pagamento de substituição, gratificação periódica, salário-família, gratificação adicional por tempo de serviço e progressão horizontal.

3 — Conceder, sustar e homologar, quando for o caso:

3.1 — férias;

3.2 — auxílio-doença e sua complementação;

3.3 — auxílio-funeral;

3.4 — salário-família;

3.5 — licença especial;

3.6 — gratificação adicional por tempo de serviço, e progressão horizontal;

3.7 — licença para tratamento de saúde;

3.8 — licença por motivo de doença em pessoa da família e para repouso à gestante;

3.9 — licença para serviço militar obrigatório.

4 — Determinar a reposição, mediante desconto em folha de pagamento ou guia de recolhimento, de vencimentos, proventos, salários, vantagens pecuniárias ou quaisquer outras importâncias quando recebidas indevidamente dos cofres do INCRA ou deixadas de recolher regularmente.

5 — Relevar faltas ao serviço nos seguintes casos:

5.1 — por motivo de casamento ou luto;

5.2 — por prestação de provas ou exames em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, mediante atestado do estabelecimento de ensino;

5.3 — para cumprimento de exigências de serviço militar;

5.4 — por convocação para o júri ou outros serviços obrigatórios;

5.5 — para obter título de eleitor e doar sangue;

5.6 — em caso de nascimento de filho (artigo 473 da CLT).

III — Delegar competência aos Chefes de Serviço de Pessoal para, observadas as disposições legais, regimentais e normativas em vigor, praticarem os seguintes atos:

1 — Assinar:

1.1 — Cartão de Identidade Funcional e Carteira de Trabalho, bem como anotar, nesta, as alterações legais ocorridas;

1.2 — formulários relativos ao INPS cujo preenchimento é de obrigação do empregador;

1.3 — autorização para movimentação de conta vinculada ao FGTS;

1.4 — atestados relativos à vida funcional de servidores em atenuação ao contido no número 1, item 2, subitem 2.2;

2 — Autorizar:

2.1 — consignação e desconto em folha de pagamento, na forma e limite da legislação vigente;

2.2 — averbação de alteração de nome de servidor, regularmente processada, em virtude de matrimônio, desquite e demais casos previstos em Lei.

3 — Conceder, sustar e homologar, quando for o caso:

3.1 — férias;

3.2 — licença para tratamento de saúde;

3.3 — licença por motivo de doença em pessoa da família;

3.4 — licença para repouso à gestante;

3.5 — licença para serviço militar obrigatório.

4 — Determinar a reposição, mediante desconto em folha de pagamento ou guia de recolhimento, de vencimentos, proventos, salários, vantagens pecuniárias ou quaisquer outras importâncias quando recebidas indevidamente dos cofres do INCRA.

5 — Relevar faltas ao serviço, nos seguintes casos:

5.1 — por motivo de casamento ou luto;

5.2 — por prestação de provas ou exames em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, mediante atestado do estabelecimento de ensino;

5.3 — para cumprimento de exigências de serviço militar;

5.4 — por convocação para o júri ou outros serviços obrigatórios;

5.5 — para obter título de eleitor e doar sangue;

5.6 — em caso de nascimento de filho (artigo 473 da CLT).

IV — Estender aos Chefes das Divisões Estaduais Ordenadores de Despesas, os poderes para a prática dos atos previstos no número I, itens 1, 2, 4, 5, 7 e 8 desta Portaria.

V — Determinar que os atos referidos nos subitens 2.4, 3.1, 3.2, 4.1 a

4.5, 5.1 a 5.5, 7.1 e 7.2 e nos itens 3 e 9 do número I e correspondentes do número IV, nos subitens 2.2, 3.3 a 3.5, item 4 e subitens 5.1 a 5.6 do número III, bem como os demais atos de que decorram alterações funcionais, inclusive os referidos no número II, sejam remetidos à Secretaria de Pessoal, para efeito de controle, registro e publicação no Boletim de Serviço.

VI — Revogar a Portaria n.º 2.612, de 5 de dezembro de 1972, publicada no B.I. n.º 99/72, de 15 de dezembro de 1972. — Eng.º Agr.º Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 1.267 — I — Conceder dispensa a Aldir Martins Jardim, Assistente de Cadastro e Tributação, faixa 10-B, do desempenho dos encargos inerentes a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Manutenção e Controle de Cadastro da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional do Paraná, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 669, de 29 de maio de 1974

N.º 1.268 — I — Conceder dispensa a Antonio da Silva, Auxiliar Administrativo, faixa 8-C, do desempenho dos encargos inerentes a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Administrativa, da Divisão Estadual de Cadastro e Tributação de Mato Grosso, da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para o qual foi designado pela Portaria n.º 637, de 24 de abril de 1973.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 638, de 24 de abril de 1973.

N.º 1.273 — Conceder dispensa a Pedro Lemos Garcia de Brito, Tipógrafo, referência 12, faixa C, regido pela CLT, do desempenho dos encargos concernentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Recursos Fundiários da Divisão Técnica da Coordenação Regional do Norte, deste Instituto.

II. Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 1.623, de 30 de outubro de 1973, publicada no B.I. Especial número 51-73.

N.º 1.274 — Conceder dispensa a Nilson Fabiano dos Santos, Técnico em Contabilidade, referência 10, faixa A, regido pela CLT, do desempenho dos encargos concernentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Executiva de Finanças, da Divisão Estadual de Cadastro e Tributação de Goiás, da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste.

II. Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 2.763, de 29 de dezembro de 1972, publicada no B.I. n.º 03-73.

N.º 1.281 — Delegar competência a Marcos Martinelli, Chefe da Divisão Estadual de Cadastro e Tributação de Mato Grosso para assinar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando à concessão de empréstimo sob consignação em folha de pagamento a servidores do INCRA, lotados na referida Unidade da Federação.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971 e de acordo com o disposto na EM-DASP n.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR n.º 1811-72, publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1972, resolve:

N.º 1.270 — Designar Antonio da Silva, Auxiliar Administrativo, faixa 3-C, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Tributação, da Divisão Estadual de Cadastro e Tributação de Mato Grosso, da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Domingos Monteiro da Silva Neto, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP n.º 163-72. — Eng.º Agr.º Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

N.º 1.279 — Designar Nilso Fabiano dos Santos, Técnico em Contabilidade, referência 10, faixa A, regido pela CLT, para em caráter excepcional e transitório desempenhar os encargos inerentes à função gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Seção Orçamentária e Financeira do Serviço Executivo de Finanças da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, vaga em virtude da dispensa de Belarmino Marques de Souza, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP n.º 163-72. — Lourenço Vieira da Silva.

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971 resolve:

N.º 1.280 — I — Conceder exoneração a Giovaldir Meriqueti, Técnico de Cadastro e Tributação, faixa 13-C, do Cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Leste Meridional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 1863 de 23 de agosto de 1972.

N.º 1.290 — I — Conceder exoneração a César Frederico Cabral Pereira, Assistente de Cadastro e Tributação, faixa 10-B, do Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Cadastro e Tributação da Meridional da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 2732, de 27 de dezembro de 1972.

N.º 1.291 — Conceder exoneração a Newton de Melo, Técnico de Cadastro e Tributação, faixa 12-B, do cargo em comissão, símbolo 5-C de Assistente da Divisão de Análises do Departamento de Cadastro e Tributação da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para o qual foi nomeado pela Portaria n.º 1328, de 27 de agosto de 1973.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 1330, de 27 de agosto de 1973.

N.º 1.292 — Nomear de acordo com o artigo 12 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Walmécia Esteves de Souza Mello, Oficial de Administração, Padrão 5, para o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Análises do Departamento de Cadastro e Tributação, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, cargo em decorrência da exoneração de Newton de Melo.

N.º 1.294 — Designar o advogado Antônio Carlos de Campos Penteado, contratado, CLT, para exercer as fun-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ções de Executor do Projeto Fundiário de Altamira.

N.º 1.295 — I — Dispensar, a pedido, Aluisio Guimarães Furtado, das funções de Executor do Projeto Fundiário de Manaus, para as quais foi designado pela Portaria n.º 533 de 15 de maio de 1974.

II — Designar o servidor Jorge Keniti Naito, Sociólogo 15-A para, sem prejuízo de suas funções de Assistente da CR-01/T1, responder pela Execução do referido Projeto até ulterior deliberação.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM/DASP/n.º 163, de 23 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Presidente da República, conforme PR n.º 1.611/72, publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1972, resolve:

N.º 1.288 — I — Conceder dispensa a Pedro Costa Torres, Técnico de Cadastro e Tributação, faixa 12/B, do desempenho dos encargos inerentes à Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos Cadastrais e Tributários, da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional do Leste Meridional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 820, de 31 de maio de 1972. — Eng. Agr. *Laurenço Vieira da Silva*, Presidente.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 1.296 — Delegar competência a Afonso Damasio Soares, Coordenador Regional de Minas Gerais — CR-06, para assinar Autorizações de Ocupação em favor dos parceiros dos Projetos Integrados de Colonização situados na área de jurisdição da referida Coordenadoria.

PORTARIA N.º 1.287, DE 24 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e de conformidade com o Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, Cap. IV, artigos 11 e 12, resolve:

N.º 1.297 — Delegar competência a Afonso Damasio Soares, Coordenador Regional de Minas Gerais — CR-06, para assinar, na área de sua jurisdição, em nome da Autarquia, Títulos Definitivos referentes a lotes rurais e urbanos situados nos Projetos Integrados de Colonização, com laudos de avaliação devidamente aprovados pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, e cuja autorização para expedição dos aludidos títulos tenha sido publicada em Boletim do INCRA.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando os convênios e seus aditivos em vigor firmados entre o INCRA e a Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário — RURALMINAS, resolve:

N.º 1.298 — Delegar competência a Afonso Damasio Soares, Coordenador Regional de Minas Gerais — CR-06, para assinar, na área de sua jurisdição, em nome da Autarquia, Títulos Definitivos referentes a lotes rurais e urbanos situados em Projetos de Colonização e em Programas de Assentamento Dirigido desenvolvidos pela RURALMINAS em áreas pertencentes ao INCRA, com laudos de avaliação devidamente aprovados pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, e cuja autorização para expedição dos aludidos títulos tenha sido publicada em Boletim do INCRA.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando as disposições do Decreto-lei 1.164/71 que incorporou ao domínio da União as terras devolutas situadas no Estado de Goiás;

Considerando que ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária cumpre promover a discriminação das terras devolutas abrangidas pelo citado Decreto no Estado de Goiás;

Considerando que imperativos de ordem econômica, exigem a assistência creditícia aos agricultores localizados na área abrangida pelo citado Decreto, e de anterior domínio do Estado de Goiás, não deve merecer solução de continuidade sob pena de comprometimento de suas safras;

Considerando que a ação regularizadora do INCRA na área, e em virtude de comando legal constituído em mandato para efetivar incorporação das terras devolutas assim consideradas ao Patrimônio da União dar-lhes consentânea aplicação aos objetivos de fixação do homem nos vazios demográficos abrangidos pelos eixos viários que integram a Amazônia L.º;

Considerando que, o Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás — IDAGO até então, por força do estatuído na Portaria 544/71, vinha atendendo às exigências dos estabelecimentos de crédito, relativamente à expedição de cartas de anuência;

Considerando que a estrutura atual do Projeto Fundiário de Araguaína e da Comissão de Discriminação de Terras Devolutas no Estado de Goiás, habilitam-nos a suportar os encargos de instrução dos processos, resolve:

N.º 1.299 — Delegar competência ao Dr. José Luiz Cerqueira de Lima Rocha, Coordenador Regional do Centro Oeste para no Estabelecimento de Goiás, expedir Cartas de Anuência, com vistas a assegurar o crédito bancário aos agricultores nas áreas abrangidas pelo Decreto-lei n.º 1.164/71, após informados os Processos pelo Projeto Fundiário de Araguaína e Comissão de Discriminação de Terras Devolutas no Estado de Goiás.

II — Revogar a Portaria n.º 544, de 7 de julho de 1971.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 1.301 — I — Designar Antonio Ribeiro Lopes Sobrinho, Engenheiro-Agrônomo, nível 20 3, da Parte Permanente deste Instituto, para exercer as funções de Membro Técnico da Comissão de Discriminação de Terras Devolutas do Estado do Maranhão,

criada pela Portaria n.º 1.732, de 31 de julho de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 1972.

II — Incluir o referido funcionário no Grupo Tarefa constituído pela Portaria n.º 1.021, de 6 de agosto de 1974, publicada no BI n.º 62, de 7 de dezembro de 1974.

N.º 1.304 — I — Conceder dispensa a partir de 1 de agosto de 1974, a Osvaldo Russo de Azevedo, Caçulista,

faixa 9-B, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Análises Estatísticas da Divisão de Análises, do Departamento de Cadastro e Tributação, para a qual foi designado pela Portaria n.º 631, de 11 de abril de 1972.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 670, de 11 de abril de 1972. — *Laurenço Vieira da Silva*.

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.

Instituição Financeira Pública		BALANÇO GERAL	
Ministério da Agricultura		em 30.03.74	
Ativas (R\$ Mil-100) e Agências: Belém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Guaxupé, Ijuí, João Pessoa, Maringá, Natal, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Luís, São Paulo, Teresina e Vitória.			
A T I V O			
DISPONÍVEL			
Caixa	1.542.168,30		
Banco do Brasil - Depósitos	17.545.008,61		19.087.176,91
REALIZÁVEL			
Empréstimos			
A Produção Cooperativa	357.955.484,78		
A Atividade Especificada - Coop.	25.276.942,23		
A Inst. Financeiras - Coop. Crédito	1.265.269,76		385.077.696,77
Outras Créditos			
Compensação - Nota Passiva	1.860.505,55		
Cheques e Ordens a Receber	181.928,97		
Acionistas - Capital a Realizar	25.699.500,00		
Correspondentes no País	419.373,04		
Departamentos no País	392.996.034,44		
Outras Contas	41.211.541,79		468.680.883,79
Valores e Pagar			
Outros Valores	51.358,96		
Reservas	2.029.559,76		2.086.918,72
			855.865.079,28
IMOBILIZADO			
Imóveis de Uso, Reavaliação			
Imóveis em Construção	5.792.910,88		
Móveis e Utensílios e Almoarifado	2.811.195,59		
Sistema de Comunicação, Fecundação			
Avançada e Seguradora	205.960,80		8.814.067,27
RESULTADO FUNDENTE			5.067.501,09
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			1.571.870.919,42
			2.460.747.303,97
P A S S I V O			
NÃO EXIGÍVEL			
Capital - De Domiciliados no País	110.000.000,00		
Reservas e Fundos	20.418.997,97		130.418.997,97
EXIGÍVEL			
Depósitos			
A Vista e a Curto Prazo			
Do Público	27.720.027,15		
De Entidades Públicas	20.561.561,13		48.281.588,28
A Médio Prazo			
De Entidades Públicas			1.097.877,08
Outras Exigibilidades			
Compensação - Sua Passiva	1.411.862,59		
Ordens de Pagamento	1.205.784,03		
Correspondentes no País	162,31		
Departamentos no País	394.783.625,19		
Outras Contas	4.149.853,38		407.469.277,30
Obrigações (Especiais)			
Descontos e Empréstimos no Banco Central	46.196.784,09		
Obrigações por Refinanciamentos e Repasse Oficial	240.910.345,20		
Outras Contas	490.214,83		296.217.344,12
RESULTADO FUNDENTE			751.378.301,98
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			1.571.870.919,42
			2.460.747.303,97

Brasília (DF), 11 de setembro de 1974

Marcos E. Pires Duarte
Presidente

Fuado Gomes Bello
Dir. Cart. Administração e Finanças

Herberto Leonardi
Dir. Cart. de Crédito

Fuado de A. Coley
Dir. Cart. Diretrizes Técnicas

Elza Castanheda Iglesias
Téc. Cont. CPO-C-693-GR-T-EP-Chefe de Departamento de Contabilidade e Finanças

Conselho Fiscal:

João Gilberto F. Silva
Getuliano Gomes Calmon
Benedito de F. Mendes

DOCUMENTO ILEGÍVEL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Parcerias

Cogita-se, neste processo, da contratação de José Clayton de Albuquerque Sampaio como Auxiliar de Ensino no Departamento de Direito — Setor de Estudos, Direito Constitucional.

2. Interessado:

a) Exerce o cargo efetivo de Assessor Técnico Legislativo, do Cargo de Pessoal da Câmara Municipal de Maceió; b) Está, atualmente, à disposição do governo do Estado de Alagoas, no Exercício do Cargo de Secretário da Administração de Provimento em Comissão.

3. No Departamento de Direito, — conforme declaração oficial do Chefe do Departamento, anexo ao processo, cumprirá o seguinte horário: Segunda-feira de 7 às 9 horas;

Terça e quinta-feira de 7 às 10 horas;

Quarta e sexta-feira de 8 às 10 horas.

Como Secretário de Administração seu horário é de 2.ª a 6.ª feira de 12 às 18 horas.

4. A regra que proíbe as acumulações incide sobre o cargo principal e permanente, e entendimento pacífico da Jurisprudência.

Na verificação da legitimidade da acumulação consideram-se as atribuições de caráter duradouro e não aleatório, eventual ou passageiro.

Na Câmara Municipal, conforme o dispositivo do Artigo IV da Resolução n.º 245, de 28 de novembro de 1968, somente poderá ser ocupado por Bacharel em Direito, portador de diploma devidamente registrado no Diário Oficial do Estado n.º 227, de 30 de novembro de 1968, página 16, anexo ao processo.

5. É indiscutível que o Assessor Técnico Legislativo, Bacharel em Direito, poderá lecionar qualquer disciplina do Curso Jurídico, máxima Direito Constitucional.

6. Apesar do exame da correlação de matérias ser feito em relação ao cargo permanente e não em relação à situação provisória em que o servidor se encontra, é feito o exercício do cargo de Secretário da Administração com o de Professor de Direito.

7. Quanto à compatibilidade horária, está perfeitamente demonstrada pelos elementos constantes do processo.

8. Assim conclui esta comissão favoravelmente a licitude da acumulação pretendida.

Maceió, 13 de julho de 1974. — A Comissão — Milton Gonçalves Ferreira, Presidente. — Elcio Amorim Ferreira Moraes. — José Otávio Pereira Acioli.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DA UFAL

Campus Tamandaré — Arca III Processo n.º 00125-74 — Renira Lisboa de Moura Lima.

1. Renira Lisboa de Moura Lima, para efeito de posse no cargo de Professor Adjunto do Departamento de Educação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UFAL, declarou ser professora Catedrática lotada no Centro de Comunicações Audiovisual (CAVAC), da Secretaria de Educação e Cultura, com carga horária de 20 (vinte) horas assim distribuídas:

Segundas das 7,30 às 11,30 horas; Terças das 7,30 às 11,30 horas; Quartas das 7,30 às 11,30 horas; Quintas das 7,30 às 11,30 horas; Sextas das 7,30 às 11,30 horas;

2. — Na UFAL, no cargo de Professor Adjunto, terá uma carga horária de 24 horas com a seguinte distribuição:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Terças das 13 às 18 horas; Quartas das 13 às 18 horas; Quintas das 13 às 18 horas; Sextas das 13 às 18 horas;

3. Não existindo informações quanto às disciplinas, o processo foi devolvido para o cumprimento das diligências solicitadas ficando, afinal, esclarecido que a interessada ministra as disciplinas Planejamento do Ensino e Planejamento de Recursos Audiovisuais aplicados ao ensino em Português no Centro de Comunicações Audiovisual e irá ministrar no Departamento de Educação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas a disciplina Prática de Ensino de Português;

4. Com apoio nas declarações podemos concluir que existe relação recíproca entre os conteúdos curriculares e assim, entendemos aprovadas, na espécie, a correlação de matérias e a compatibilidade horária quanto ao exercício cumulativo das funções pelo declarante.

Maceió, 10 de abril de 1974. — Presidente — Milton Gonçalves Ferreira. — Elcio Amorim Ferreira Moraes. — José Otávio Pereira Acioli. — Relator.

Processo de n.º 16 985-74 — Maria do Perpétuo Socorro Almeida de Moraes

01 — Maria do Perpétuo Socorro Almeida de Moraes para efeito de posse como Auxiliar de Ensino do Departamento de Educação da Universidade Federal de Alagoas, declarou ser professora de Língua Francesa da Escola Professor Virgílio de Campos deste Estado com a seguinte carga horária:

2.ª feira — das 13 às 17,30 horas 3.ª feira — das 13 às 17,30 horas 4.ª feira — das 13 às 17,30 horas 5.ª feira — das 13 às 17,30 horas

02 — Como Auxiliar de Ensino da Universidade Federal de Alagoas, a servidora ficará obrigada a seguinte carga horária, em regime de 12 horas semanais no turno matutino:

03 — Nas atribuições pertinentes às funções de professor de Língua Francesa existe uma correlação indireta, isto porque, é imprescindível a qualquer professor a utilização de Recursos Audiovisuais em sala de aula.

04 — Isto posto, pela documentação apresentada, entendemos comprovadas, na espécie, a correlação de matérias e compatibilidade horária, quanto ao exercício cumulativo, das funções pelo declarante.

É o nosso parecer na forma do § 1.º, do Art. 26, da Lei n.º 1.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

Maceió, 23 de julho de 1974. — A Comissão. — Milton Gonçalves Ferreira. — Elcio Amorim Ferreira Moraes. — José Otávio Pereira Acioli.

Processo n.º 00121-74 — Carlos Alberto Pinheiro de Mendonça.

Cogita-se, neste processo, da nomeação de Carlos Alberto Pinheiro de Mendonça para exercer o cargo de Professor Adjunto do Departamento de Economia, Contabilidade e Administração.

2. O postulante exerce o cargo de Consultor Jurídico, em caráter efetivo, do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado, lotado no Consultoria Geral do Estado.

3. No Departamento de Economia, Contabilidade e Administração da UFAL exerce o Cargo de Professor de Ciência das Finanças.

4. Na Consultoria Geral do Estado seu expediente é, diariamente, de 14 às 18 horas.

5. No Departamento de Economia, Contabilidade e Administração sua

carga horária é de 2.ª a 6.ª feira de 7 às 12 horas.

6. O processo contém, portanto, os elementos necessários ao seu exame.

7. É pacífico o entendimento de Consultor Jurídico, de Promotor Público poderá lecionar qualquer disciplina do Currículo de Direito e ainda História, Economia e Finanças.

Finanças é disciplina ministrada no Curso Jurídico e no Curso de Economia.

8. A Matéria no ensino, pois, maiores indagações, uma vez que os conhecimentos necessários ao cabal desempenho das atribuições afetas a ambos cargos — Consultor Jurídico e Professor de Finanças, se reveste de reciprocidade de relação, trazendo ao exercício dos mesmos a correlação fundamental desejada.

9. Quanto à compatibilidade horária é indiscutível de vez que, no Departamento de Economia, presta serviços no 1.º turno e na Consultoria Geral do Estado no 2.º turno.

É o nosso parecer. — A Comissão. — Milton Gonçalves Ferreira, Presidente. — Elcio Amorim Ferreira Moraes. — José Otávio Pereira Acioli.

1. O Professor José Francisco Santana é Professor de Língua Portuguesa do Colégio Estadual de Arapiraca.

2. É Auxiliar de Ensino do Departamento de Letras e Artes do UFAL onde lecionará a disciplina Língua Latina.

3. Os horários indicados apresentam-se devidamente compatibilizados:

a) Fl. 03 — Colégio Estadual de Arapiraca: 40 (quarenta) horas semanais:

2.ª feira — 07,00 às 11,00 horas 13,30 às 17,30 horas 19,00 às 22,00 horas 3.ª feira — 07,00 às 11,00 5.ª feira — 07,00 às 11,00 horas 13,30 às 17,30 horas 19,00 às 22,00 horas 6.ª feira — 07,00 às 11,00 horas 13,30 às 17,30 horas Sábado — 11,00 às 17,00 horas 19,00 às 22,00 horas

b) Fl. 4 — Universidade Federal de Alagoas — Departamento de Letras e Artes: 12 (doze) horas semanais:

3.ª feira — 14,00 às 16,00 horas 4.ª feira — 14,00 às 18,00 horas Sábado — 07,00 às 11,00 horas

4. As funções acima registradas, em caráter de magistério, têm o exercício conjunto assegurado por lei, diante das afinidades indiscutíveis no relacionamento entre as duas disciplinas.

5. Assim sendo, lembramos que a autoridade competente, bem como o interessado deverão vigiar sempre pelo perfeito ajustamento das horas.

6. Concluímos, pois, existir a necessária correlação de matérias e a devida compatibilidade legal entre as funções e seus respectivos horários.

Maceió, 7 de agosto de 1974. — Prof. Aloysio Amorim Galvão. — Prof. Georgette Castro de Almeida. — Prof. Redjama Coralcoite.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ Instituto de Geociências

Parcerias

Processo n.º 51 495-73 — Antonio Montes Luz

“Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Professor Adjunto do Departamento de Ciências

do Geodésico do Instituto de Geociências e Engenheiro nível 27 do Quadro Proprietário de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria n.º 11.811, de 4 de junho de 1974, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1.º, da Lei n.º 4.881, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação a acumulação de cargos em que incide o Professor Antonio Montes Luz:

1) O interessado deverá ser nomeado para ocupar o cargo de Professor Adjunto do Departamento de Geociências do Setor de Tecnologia da Universidade Federal do Paraná.

2) A disciplina a ser lecionada — Topografia — além de ser integrante do currículo de formação profissional de engenheiro civil, arquiteto, agrônomo e geólogo, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem da que executa serviços rodoviários nos quais a aplicação de Topografia é uma constante,stando assim a exigência legal quanto a correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor, de terça a sexta-feira, das 8 horas às 10 horas de segunda à sábado e como Engenheiro das 13 horas às 18 horas e 30 minutos de segunda-feira à sexta-feira, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigidas para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.”

Deste modo, nós os Professores indicados pela Portaria n.º 25-74 da Unidade, uma vez que permanecemos inalterada a situação funcional do Professor mencionado, consideramos também, existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 5 de junho de 1974. — A Comissão: José Britencourt de Andrade. — José Germano Vasques. — Saul Hey.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designadas pela Portaria n.º 10.960, de 23 de novembro de 1973, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1.º, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1966 e artigo 14 do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação a acumulação de cargos em que incide o Professor Reitor Wallace Espinola de Melo e Silva:

1) O interessado deverá ser nomeado para as funções de Professor Adjunto do Departamento de Matemática Teórica do Setor de Ciências Exatas.

2) A disciplina lecionada pelo interessado, “Cálculo Com Geometria Analítica I”, além de ser integrante do currículo de formação profissional do engenheiro, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Técnico em Desenvolvimento do Banco do Desenvolvimento do Paraná S. A., já que entre tais atribuições figura a realização de estatística, para o que é fundamental e frequente a aplicação do Cálculo Diferencial e Integral e da Geometria Analítica, atendendo assim à exigência legal quanto a correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor, de terça a sexta-feira, das 21 às 24 horas, e como Técnico em Desenvolvimento, de segunda a sexta-feira das 8:30 às 11:30

DOCUMENTO ILEGÍVEL

horas e das 13:30 horas às 18:30 horas às 18:30 horas, cumprindo assim o mínimo de horas mensais de trabalho exigido para esse cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos a correlação de matérias e compatibilidades de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 10 de dezembro de 1973. — Presidente: *Jayme Machado Cardoso*. — Membros: *Haroldo Carneiro Affonso da Costa*. — *Flornia Natsumi Miyake*.

Processo n.º 66.209 — João Carlos Pereira.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Professor Adjunto da disciplina de Cálculo Diferencial e Integral do Setor de Ciências Exatas e de Auxiliar de Ensino da disciplina Estabilidade das Construções do Setor Tecnológico da Universidade Federal do Paraná.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria n.º 11.860 de 11 de junho de 1974, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1.º, da Lei n.º 4.081-A, de 6 de dezembro de 1966 e artigo 14 do Decreto n.º 59.673 de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Engenheiro João Carlos Pereira.

1) O interessado exerce o cargo de Professor Adjunto da disciplina de Cálculo Diferencial e Integral do Setor de Ciências Exatas, e deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Estabilidade das Construções do Departamento de Construção Civil — Setor Tecnológico — Universidade Federal do Paraná.

2) A disciplina lecionada, Cálculo Diferencial e Integral, além de ser integrante do currículo de formação profissional do engenheiro, tem íntima relação com a disciplina Estabilidade das Construções, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de Matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor de Cálculo Diferencial e Integral tem os seguintes horários:

3.ª, 5.ª e sábados de 08:00 às ... 12:00 horas.

Como Professor de Estabilidade das Construções terá aulas 2.ª, 4.ª, e 6.ª feiras das 10:30 às 12:00 horas, completando as 12 horas semanais na preparação de aulas e correção de provas em horas não especificadas. Cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigidos para cada cargo de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, em 12 de junho de 1974. — Presidente: *José de Almeida Freitas Neto*. — Membros: *Ernesto Sperandio Junior*. — *Shido Ogura*.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

N.º 676 — Nomear José Enio Teixeira Lopes para exercer o Cargo em Comissão, símbolo G-C de Diretor da Divisão de Material — do Departamento de Material e Serviços Auxiliares, criado pelo Decreto n.º 70.811 de 17-7-73.

N.º 630 — Aposentar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, João José Monteiro, Operário Rural,, matrícula número 2.378.933, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade. — Proc. UFRRJ — 654-73). — *Fausto Aita Gal*.

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968 e pelo artigo 12, alínea "j", do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto número 71.706, de 16 de janeiro de 1973, resolve:

N.º 683 — Nomear em caráter efetivo, de acordo com o art. 12, item II da Lei número 1.711-52, Octacílio Pinto Cordeiro de Souza para o cargo de Professor Titular EC-501 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, em vaga classificada pelo Decreto número 71.706, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 651 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item II da Lei n.º 1.711-52, Octacílio Pinto Cordeiro de Souza do cargo de Professor Adjunto EC-502, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, em virtude de sua nomeação para o cargo de Professor Titular, EC-501, do mesmo Quadro.

N.º 685 — Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o art. 12, item II da Lei número 1.711-52, Walter Francisco da Costa para o cargo de Professor Titular EC-501 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, em vaga classificada pelo Decreto número 71.706, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 686 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item II da Lei n.º 1.711-52, Walter Francisco da Costa do cargo de Professor Adjunto EC-502, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, em virtude de sua nomeação para o cargo de Professor Titular, EC-501, do mesmo Quadro. — *Fausto Aita Gal*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Quinta Região — GB

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 18 de setembro de 1974

Processos:

N.º 6371-67 — Cia. Carioca de Dragagens. — Concedo a dispensa do pagamento da taxa relativa ao ano de 1973, visto como o alegado pelo interessado merece ser considerado.

N.º 10.240-71 — CEIBRAR — Sia. Engenharia, Instalações e Representações. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 5203-73 — Marco Antonio Amaral Menezes. — Autorizo a devolução da importância de Cr\$ 93,00 (noventa e três cruzeiros) ao interessado.

N.º 6427-74 — Samar Projetos e Instalações Ltda. — Deferido pelo prazo de 90 (noventa) dias, o prazo solicitado pela firma.

N.º 6824-74 — ALTEC — Pesquisa Aplicada e Indústria Ltda. — A Câmara de Engenharia Eletricista.

N.º 7339-74 — Metalúrgica Redentor S. A. — Incorporou à firma L.E.T. — Indústria de Eletrônica e Telecomunicações Ltda. — A Câmara de Engenharia Industrial.

N.º 8236-74 — Engedurb — Engenharia e Desenvolvimento Urbano S.A. — A Câmara de Engenharia Civil.

N.º 8363-74 — Construtora Grande Rio Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil.

N.º 8366-74 — Demolidora Máver Ltda. — A Câmara de Arquitetura.

N.º 8481-74 — Carlos Roberto Barros Braga Netto (Individual). — A Câmara de Engenharia Civil.

N.º 11.470-73 — ENGER — Engenharia e Serviços de Instalações Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil.

12ª Região

DECISÃO N.º 07-74

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 12.ª Região,

Considerando o disposto no artigo 34, "k", da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que a Resol. 214 obriga às empresas que executem obras ou prestem serviços de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia a que se registrem nos CREAs;

Considerando que tem havido dúvidas no tocante ao registro das empresas subcontratantes de obras e serviços dado as características dos trabalhos que prestam, e,

Considerando, ainda, que cabe aos CREAs, na sua ação fiscalizadora, distinguir quais os serviços rudimentares e quais os efetivamente técnicos, para o efeito de exigir o registro, resolve:

Art. 1.º São obrigadas ao registro no CREA, todas as empresas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, relacionadas nos termos dos artigos 59 e 60 da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inclusive as que subcontratem obras e serviços, referentes a:

01 — Fundações e escavações de tubulões;

02 — Corte, dobramento e colocação de aço em formas de concreto armado;

03 — Escoramento e formas de concreto armado;

04 — Instalações elétricas e hidráulico-sanitárias;

05 — Instalações automáticas contra incêndio;

06 — Instalações mecânicas, inclusive ar condicionado, elevadores e escadas rolantes;

07 — Instalações telefônicas, sonorização, rádio e TV;

08 — Tratamento de impermeabilizações;

09 — Terraplenagem;

10 — Formoldados de concreto armado;

11 — Concreto armado protendido;

12 — Fornecimento de concreto;

13 — Ensaio de laboratórios;

14 — Estruturas metálicas, de concreto e armado e de madeira.

Art. 2.º Incidem na mesma obrigatoriedade de registro as empresas que executarem, parcialmente, como empreiteiras ou administradoras, ou serviços relacionados no artigo anterior.

Art. 3.º A presente Decisão entrará em vigor a partir da presente data.

Brasília, 12 de setembro de 1974. — Eng.º *Joffre Mozart Parada*, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA NO RIO DE JANEIRO CRMV/5

Extrato da Ata da LVIII.ª sessão plenária do Conselho Regional de Medicina Veterinária no Rio de Janeiro — Gb, realizada em 27 de junho de 1974. É lida e aprovada a

Ata da LVII.ª sessão plenária. Pelos votos do Sr. Presidente os ofícios do Senhor Diretor do Departamento de Proteção Animal da Secretaria de Abastecimento e Agricultura, sobre transposição a Resolução n.º 30 do CRMV-5. Após vários debates, fica estabelecido que nada há a modificar, devendo o Conselho incutir cada vez mais a campanha contra vacinação em via pública. Sobre a indicação prévia para escolha dos membros do Conselho Federal de Medicina Veterinária às próximas eleições, é nomeado pelo Plenário uma comissão para estudar o assunto, constituída dos Senhores Drs. Absalão Caramuru Barcellos, José Borges de Figueiredo e Heráclio Schiavo, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do CRMV-5. Discutindo os anteprojetos do Decreto e Regulamento da Lei número 2.291-73, que dispõe sobre a profilaxia das zoonoses, fica decidido, por sugestão do Conselheiro Dr. Valmir Oliveira de Almeida, o envio de cópia para cada Conselheiro, a fim de que se faça um estudo mais aprofundado sobre o assunto. — *Absalão Caramuru Barcellos*, Presidente.

Extrato da Ata da LIX sessão plenária do Conselho Regional de Medicina Veterinária no Rio de Janeiro — Gb, realizada em 25 de julho de 1974. É lida e aprovada a Ata da LVII sessão plenária. Iniciada a sessão sob a direção do Dr. José Borges de Figueiredo, Vice-Presidente, na ausência justificada do Doutor Absalão Caramuru Barcellos, Presidente. Apreciações as solicitações de profissionais em débito após discutidas, foi aprovado o parcelamento pretendido. A sessão foi suspensa em virtude da hora já avançada, para ser reiniciada no dia 29 de julho de 1974. Respostas os trabalhos, com a presença do Sr. Presidente. Em discussão, o Balanço referente ao 2.º trimestre do corrente ano que, após minucioso exame é aprovado por unanimidade. Em pauta o anteprojeto de Decreto e Regulamento da Lei n.º 2.291-73 que dispõe sobre a profilaxia das zoonoses e que por sugestão do Sr. Presidente, foram designados os Doutores José Borges de Figueiredo e Valmir Oliveira de Almeida para estudarem o anteprojeto e posteriormente se passar às mãos dos Doutores Jayme Moreira Lins de Almeida e Itagildo Ferreira para apreciação do aspecto formal e jurídico do mesmo. Sobre a indicação para escolha dos membros do Conselho Federal de Medicina Veterinária comunicada o Senhor Presidente que o assunto está sendo estudado pela Comissão encarregada do mesmo. No que concerne a Fusão Gb e RJ é lido o parecer do Sr. Assessor Jurídico, com apoio do Sr. Conselheiro Jayme Moreira Lins de Almeida, propondo a remessa ao CFMV, cabendo a este órgão de cupina levantar o problema. Sobre a solicitação da Sociedade de Medicina Veterinária do Estado da Guanabara acerca do auxílio financeiro para sua programação cultural. O Relator Conselheiro Doutor Roberto Amorim Joviano abordou o assunto, sendo aprovado o crédito de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros). — *Absalão Caramuru Barcellos*, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 09, DE 29 DE AGOSTO DE 1974

O Conselho Regional de Medicina Veterinária no Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 4.º alínea i do Regimento Interno, aprovado pela Resolução número 15, de 10 de outubro de 1969, e considerando a decisão aprovada pelo Plenário na 8.ª Sessão do CRMV-5, após apreciação do que foi solicitado pelo ofício 28, de 26 de março de 1974, da Sociedade de Medicina Veterinária do

Estado da Guanabara, Processo ... CRMV/5 - 080-74, resolve:

Conceder à Sociedade de Medicina Veterinária do Estado da Guanabara, o auxílio no valor total de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), para a realização da Programação Cultural no exercício de 1974.

Sala de Reuniões, em 20 de agosto de 1974. - José Decociano Peiroto - Tesoureiro - CRMV/5 - 0316. - Absalão Curumuru Barcellos, Presidente CRMV/5.0502. Empenho n.º 53.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO
7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA - 7.ª N.º 88-974

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região - GE, RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

I - Na Reunião do dia 17 de setembro de 1974

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei n.º 4.769-965:

N.º 08.999-72 - Francisco de Assis de Oliveira Cruz (tornar definitivo o RP n.º 120)

N.º 11.116-974 - Waldyr Machado Bittencourt

N.º 11.119-974 - Dúlio Manuel dos Santos Mota

N.º 11.120-974 - Floriano de Andrade Silva Filho

N.º 11.121-974 - Zael dos Santos Martins de Amorim

2. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei n.º 4.769-965:

N.º 05.617-968 - Allan Kardec Caputi Filho

N.º 07.250-969 - Manoel Alberto Oliveira Figueiredo

3. Nos termos do disposto na Lei n.º 4.769-965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934-967 - Pessoa Jurídica, à seguinte firma:

PJ-201-974 - Borges, Pereira & Santos Ltda.

II - Na Reunião do dia 19 de setembro de 1974

4. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei n.º 4.769-965:

N.º 11.122-974 - Pedro Luiz Hugo Bertazzon Filho

N.º 11.123-974 - Joaquim Rolim Valença

N.º 11.124-974 - Marly Augusta da Silva

5. Nos termos do disposto na Lei n.º 4.769-965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934-967 - Pessoa Jurídica, à seguinte firma:

PJ-202-974 - American International Underwriters Representações S. A.

6. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1974. - Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora - Port. DRT. GE n.º 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA. 7.ª N.º 89-974

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região GE, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GE número 23, de 11 de maio de 1970 e DRT GE N.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro ao CRTA de 1.ª Região-GE, RJ e ES, nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei

n.º 4.769-965, aos seguintes profissionais:

I - Registro Definitivo

CRTA n.º 5.114 - Waldyr Machado Bittencourt

CRTA n.º 5.115 - Dúlio Manuel dos Santos Mota

CRTA n.º 5.116 - Zael dos Santos Martins de Amorim

CRTA n.º 5.117 - Pedro Luiz Hugo Bertazzon Filho

CRTA n.º 5.118 - Joaquim Rolim Valença

CRTA n.º 5.119 - Marly Augusta da Silva

II - Registro Provisório (pelo prazo de 1 (um) ano

CRTA n.º RP-639 - Floriano de Andr. de Silva Filho

Art. 2.º Tornar definitivo o registro provisório, no CRTA da 7.ª Região GE, RJ e ES, sob o número RP-120, ao seguinte profissional - Bacharel de Administração:

CRTA n.º 5.120 - Francisco de Assis de Oliveira Cruz

Art. 3.º Atribuir registro no CRTA de 7.ª Região - GE, RJ e ES, nos termos do art. 15.º da Lei n.º 4.769 de 1965 - "Pessoa Jurídica" às seguintes firmas:

CRTA n.º PJ-168 - Borges, Pereira & Santos Ltda.

CRTA n.º PJ-160 - American International Underwriters Representações S. A.

Art. 4.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro-GE, 19 de setembro de 1974. - Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora - Port. DRT. GE n.º 23-970.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de setembro de 1974

Proc. n.º 1.470-74 - Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba - Aprovo o Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 862.000,00 (oitocentos e sessenta e dois mil cruzeiros) da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, dos recursos do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN, correspondente aos saldos apresentados em 31.12.73 e publicados em 12 de março de 1974 e 31 de julho de 1974, da parcela destinada ao Subprograma de Nutrição em 1974.

A Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba propõe utilizar este recurso de acordo com o seguinte esquema:

1.5.0.0 - Saúde e Saneamento	
1.5.1.3 - Nutrição	
2.0.0.1 - Assistência Alimentar e Educação Nutricional a Gestantes, Nutrízes, Lactentes e Pré-Escolares	
4.0.0.0 - Despesas de Capital	
4.1.0.0 - Investimentos	
4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial	
Aplicação	Valor em Cr\$
I - Material de Consumo	30.000,00
II - Serviços de Terceiros	175.808,00
III - Encargos Diversos	493.867,00
IV - Equipamentos e Instalações	102.325,00
V - Material Permanente	60.000,00
Total Geral	862.000,00

A Secretaria de Saúde utilizará os recursos de conformidade com a legislação vigente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO

DELIBERAÇÃO N.º 994, DE 18 DE SETEMBRO DE 1974

A Diretoria da Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 641, de 18 de setembro de 1964, do Conselho Nacional de Turismo - CNTur, delibera:

Art. 1.º Os pedidos de registro das Agências de Viagens e Transportadoras Turísticas serão apresentados à EMBRATUR ou a quem a representa na Universidade da Federação onde pretenderem instalar-se.

Art. 2.º São requisitos indispensáveis para obtenção do registro:

I - Requerimento contendo:

a) Denominação ou razão social, nome fantasia (se houver), endereço, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) e repartições arrecadadoras de impostos estaduais e municipais;

b) Categoria em que a Empresa pretende registrar-se;

c) Nome completo legível do diretor, gerente, procurador ou responsável habilitado a representar a Empresa.

II - Contrato Social os Atos Constitutivos vigentes, atualizados com todas as alterações existentes e devidamente consolidados, arquivados na Junta Comercial do Estado em que estiver localizada a Empresa.

III - Capital mínimo integralizado e garantia na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Turismo - CNTur.

IV - Apresentação de estudo de viabilidade de mercado que justifique a abertura, na localidade pretendida, da nova Empresa.

V - Qualificação completa e declaração individual de todos os diretores, sócios quotistas, gerentes e responsáveis pela Empresa segundo modelo exigido.

VI - Certidão dos Cartórios de Protestos de Títulos de todos os diretores, quotistas, gerentes e respon-

sáveis pela Empresa, do domicílio dos (1)anos 5 (cinco) anos;

a) no caso de estrangeiro não domiciliado anteriormente no país, deverá ser passada na forma da Legislação própria do lugar do domicílio no exterior, traduzida por tradutor público e autenticada pela autoridade consular brasileira competente ou pela autoridade consular do país de que se trata no Brasil;

b) no caso em que um ou mais sócios sejam pessoas jurídicas, deverão, também, ser apresentadas em nome de ou das Empresas participantes.

§ 1.º Será nulo de pleno direito o registro, quando comprovada a falsidade da declaração individual referida no inciso V deste artigo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 2.º No caso de mudança de diretores, quotistas, gerentes e responsáveis pela Empresa, é indispensável a apresentação, em nome dos substitutos, da documentação referida nos incisos V e VI deste artigo.

Art. 3.º O deferimento do registro estará condicionado, também, ao cumprimento das seguintes formalidades:

I - Preenchimento da Ficha de Cadastro segundo modelo exigido.

II - Vistoria das instalações da Empresa.

Art. 4.º São requisitos indispensáveis para obtenção do registro de filial das Empresas a que se refere esta Deliberação:

I - Requerimento contendo:

a) Denominação ou Razão Social, nome fantasia (se houver), endereço, número de registro e localização da matriz, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) e repartições arrecadadoras de impostos estaduais e municipais;

b) Nome completo legível do diretor, gerente, procurador ou responsável habilitado a representar a Empresa.

II - Prova de regularidade da situação da filial, perante a Junta Comercial de sua localização.

III - Cumprimento das exigências do inciso V e VI do artigo 2.º, referentes à documentação do gerente ou dirigente da filial.

Parágrafo Único. O deferimento do registro de filial estará condicionado igualmente, ao cumprimento das formalidades previstas no artigo 3.º.

Art. 5.º São requisitos essenciais à revalidação anual do registro das Empresas e suas filiais:

I - Requerimento contendo:

a) Denominação ou Razão Social, nome fantasia (se houver), endereço, o número de registro a revalidar;

b) Nome completo legível do diretor, gerente, procurador ou responsável habilitado a representar a Empresa.

II - Prova de arquivamento na Junta Comercial das alterações contratuais e das Atas das Assembleias Gerais efetuadas durante o período, ainda não apresentadas à EMBRATUR.

III - Balanço do último exercício.

IV - Relatório padrão, segundo modelo estabelecido pela EMBRATUR, contendo:

a) atualização da ficha de cadastro;

b) atividades desenvolvidas e dados estatísticos do último exercício;

c) memória dos projetos e programas para o novo exercício.

V - Comprovação de que satisfizeram as exigências estabelecidas pelo CNTur, relativas ao impedimento de dedicação exclusiva a venda de passagens e excursões para o exterior.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

VI — Certidão atualizada, em nome das Empresas, expedida pelos Cartórios de Protestos de Títulos das localidades onde exercera suas atividades.

§ 1.º O pedido de revalidação será apresentado, anualmente, no período do 1.º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de maio, a partir do ano subsequente ao do registro.

§ 2.º A primeira revalidação será exigida no período de 1.º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de maio de 1976.

Art. 6.º A Empresa ou filial que alterar a denominação, a razão social ou nome fantasia ou mudar de localidade, deverá solicitar novo certificado de registro, cuja emissão estará condicionada ao cumprimento das seguintes formalidades:

I — No caso de alteração da denominação, da razão social ou nome fantasia:

- a) arquivamento na Junta Comercial do local de funcionamento da alteração ocorrida;
b) substituição do documento representativo da garantia, se for o caso, por outro em que conste a nova denominação.

II — No caso de mudança de localidade, além da existência mencionada na alínea "a" do inciso anterior, mais a aprovação prévia, in vitro, das novas instalações.

§ 1.º As mudanças de endereço referidas no âmbito da mesma localidade, estarão sujeitas, apenas a aprovação prévia das novas instalações.

§ 2.º O novo certificado será entregue mediante a devolução do anteriormente concedido.

Art. 7.º As instalações das Empresas e filiais de que trata esta Deliberação deverá atender permanentemente, aos seguintes requisitos:

I — Agências Operadoras Turísticas e Transportadoras Turísticas:

a) independência completa de residências particulares ou de outros estabelecimentos comerciais ou industriais, que não sejam de natureza turística;

b) interiores, mobiliários e sanitários em perfeitas condições de conservação e limpeza de modo a proporcionar conforto adequado aos clientes.

II — Agências de Turismo:

— Instalações destinadas ao atendimento do público, independentes das demais destinadas às atividades internas, além dos requisitos exigidos no inciso anterior.

Art. 8.º Além da vistoria, a prova pela remessa à EMBRATUR, por ocasião do pedido de registro, de mudança de endereço ou de modificações nas dependências, de fotografias esmaltadas, no tamanho 13x21 (retrato por vinte e quatro) focalizando:

- a) apresentação externa, quando for o caso;
b) local especialmente destinado ao atendimento dos usuários, no caso das Agências de Turismo;
c) demais dependências.

Parágrafo Único. Na localidade em que não existir órgão próprio ou representativo da EMBRATUR, admitir-se-á, em substituição a vistoria, a remessa das fotografias autenticadas pela autoridade policial do local.

Art. 9.º Os pedidos de registro revalidação e emissão de novos certificados serão instruídos, ainda, com o comprovante do respectivo preço de serviço fixado pela EMBRATUR.

Art. 10.º As Empresas e filiais deverão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias da concessão do registro ou da autorização para mudança de endereço ou localidade, o Alvará

de Licença para localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 11.º Cancelado ou suspenso o registro, serão expedidas comunicações ao Sindicato Nacional das Empresas Aeronáuticas, Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima, Associação Brasileira das Agências de Viagens, Junta Investigadora de Agências, Associação Brasileira da Indústria Hoteleira, Sindicatos das Empresas de Turismo, Junta Comercial local e, em se tratando de Agência Operadora Turística, ao Banco Central do Brasil.

Art. 12.º Revogam-se as disposições em contrário. — Paulo Manoel Protaço, Presidente — Ney Pereira Tinoco, Diretor — Omar Guimarães de Souza, Diretor.

DELIBERAÇÃO Nº 995, DE 18 DE SETEMBRO DE 1974

A Diretoria da Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR, no uso de suas atribuições;

Considerando que o Decreto nº 73.845-74, estabelece nova regulamentação para a atividade das Agências de Viagens e Transportadoras Turísticas;

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 151, de 1974

Determinações de Serviço

SUBSECRETARIA REGIONAL DE SEGUROS SOCIAIS — SRRJ

Nº 20, de 6 de agosto de 1974 — Designa os servidores abaixo mencionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, em consequência, os efeitos das DTS na parte que os designaram para responder pelas referidas funções: Luiz Carlos de Araújo, matrícula número 36.502, Auxiliar Técnico número 34.677, símbolo 5-F, Amarília dos Santos Pinto, matrícula número 55.943, Auxiliar Técnica número 34.671, símbolo 5-F, Cremilda Basto Gomes da Silva, matrícula número 34.729, Encarregado de Análise número 34.667, símbolo 3-F, Gelta Muniz Nery da Silva, matrícula número 6.291, Encarregado de Análise número 34.668, símbolo 3-F; número 22, de 6 de agosto de 1974 — Designa os servidores abaixo mencionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, fazendo cessar, consequentemente, os efeitos das DTS na parte que os designaram para responder pelas referidas funções: Laede de Fátima Faro Duenas, matrícula número 809.521, Secretário, número 34.685, símbolo 9-F; José Thomé Balcada, matrícula número 11.265, Auxiliar Técnico número 34.693, símbolo 5-F; Jessy Elisa Ferreira, matrícula número 19.304, Auxiliar Técnico número 34.694, símbolo 5-F; Eunice Hyolanda Dias Guimarães, matrícula número 13.980, Auxiliar Técnico número 34.695, símbolo 5-F; Edêlir Rodrigues Dorado, matrícula número 19.568, chefe da Seção de Expediente número 34.696, símbolo 6-F.

Considerando que o artigo 24 do referido diploma legal delega à ... EMBRATUR competência para estabelecer, mediante aprovação do ... CNTur, o prazo e as normas para aplicação das novas disposições legais das Agências e Transportadoras já registradas, delibera:

Art. 1.º As Agências de Viagens já registradas na EMBRATUR anteriormente a vigência do Decreto nº 73.845, de 14 de março de 1974, deverão até 31 de maio de 1975 adaptar-se às novas condições impostas para a concessão do registro, podendo, entretanto, complementar a diferença entre o capital atual e novo capital mínimo da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) até 31 de maio de 1975;
b) 50% (cinquenta por cento) restantes até 31 de maio de 1976.

Art. 2.º As Transportadoras Turísticas deverão, no mesmo prazo, adaptar-se às novas condições impostas para registro e às demais normas referentes ao exercício de sua atividade. — Paulo Manoel Protaço, Presidente — Ney Pereira Tinoco, Diretor — Omar Guimarães de Souza, Diretor.

de agosto de 1974 — Designa os servidores abaixo mencionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, fazendo cessar, consequentemente, os efeitos das DTS na parte que os designaram para responder pelas referidas funções: Luiz Carlos de Araújo, matrícula número 36.502, Auxiliar Técnico número 34.677, símbolo 5-F, Amarília dos Santos Pinto, matrícula número 55.943, Auxiliar Técnica número 34.671, símbolo 5-F, Cremilda Basto Gomes da Silva, matrícula número 34.729, Encarregado de Análise número 34.667, símbolo 3-F; Gelta Muniz Nery da Silva, matrícula número 6.291, Encarregado de Análise número 34.668, símbolo 3-F; número 22, de 6 de agosto de 1974 — Designa os servidores abaixo mencionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, fazendo cessar, consequentemente, os efeitos das DTS na parte que os designaram para responder pelas referidas funções: Laede de Fátima Faro Duenas, matrícula número 809.521, Secretário, número 34.685, símbolo 9-F; José Thomé Balcada, matrícula número 11.265, Auxiliar Técnico número 34.693, símbolo 5-F; Jessy Elisa Ferreira, matrícula número 19.304, Auxiliar Técnico número 34.694, símbolo 5-F; Eunice Hyolanda Dias Guimarães, matrícula número 13.980, Auxiliar Técnico número 34.695, símbolo 5-F; Edêlir Rodrigues Dorado, matrícula número 19.568, chefe da Seção de Expediente número 34.696, símbolo 6-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRJ

Nº 61, de 19 de agosto de 1974 — Designa para exercerem as funções gratificadas a seguir, os servidores abaixo relacionados, cessando, em consequência, os efeitos das DTS na parte que os designaram para responder pelas aludidas funções: Aparecida Bicalho, matrícula número 49.408, Secretário número 34.698, símbolo 7-F; Milton Baptista de Oliveira, matrícula número 430, Assistente número 34.699, símbolo 1-F; Yêdda Leda da Silveira, matrícula número 10.679, chefe de Seção de Orçamento e Empenho número 34.702, símbolo 5-F; Dêa Alves

Costa, matrícula número 800.183, Chefe da Seção de Recrutamento e Seleção número 34.703, símbolo 5-F; Paulo Dionísio Augusto, matrícula número 8.592, Auxiliar Técnico número 34.705, símbolo 5-F; Maria do Carmo Maynard Montalvão, matrícula número 55.198, Auxiliar Técnico número 34.706, símbolo 5-F; Lola Pinheiro dos Santos, matrícula número 55.126, Treinador número 34.707, símbolo 5-F; Eugênio Pereira dos Santos, matrícula número 805.298, Treinador, número 34.708, símbolo 5-F; Marília Xavier França, matrícula número 17.133, Treinador número 34.710, símbolo 5-F; Yvonne Chehab Lasmari, matrícula número 29.160, Treinador número 34.711, símbolo 5-F; Jessy Barbosa Rangei, matrícula número 39.809, Chefe de Seção de Auxílios Didáticos e Expediente número 34.723, símbolo 5-F; Helena Augusta de Almeida, matrícula número 82.648, Secretário número 34.725, símbolo 9-F; Clécio Miranda, matrícula número 15.131, Encarregado de Análise número 34.729, símbolo 3-F; José da Silva Gouvêa, matrícula número 7.433, Encarregado de Análise número 34.730, símbolo 3-F; Maria do Carmo Neves Soares, matrícula número 33.073, Auxiliar Técnico número 34.733, símbolo 5-F; Edwin Penn Allen, matrícula número 6.581, Auxiliar Técnico número 34.734, símbolo 5-F; Dulce Vieira Bastos Novo, matrícula número 81.553, Auxiliar Técnico, número 34.735, símbolo 5-F; Edyr José Vieira, matrícula número 56.510, Chefe da Seção de Expediente número 34.736, símbolo 6-F; Maria Celeste Cerqueira, matrícula número 32.020, Secretário número 34.738, símbolo 11-F; Wagner Falcão, matrícula número 57.449, Chefe da Seção de Expediente número 34.740, símbolo 6-F; Cleonice Buck Saldanha da Motta, matrícula número 10.897, Auxiliar Técnico número 34.742, símbolo 5-F; Thelma Barros Silva, matrícula número 61.637, Chefe de Seção de Ca.Clastro e Arquivo número 34.743, símbolo 5-F; Sergio Roberto Cortes, matrícula número 802.405, Chefe de Seção de Movimentação número 34.744, símbolo 5-F; Joannir da Silva Figueiredo, matrícula número 57.198, Chefe da Seção de Controle e Apreciação de Frequência número 34.745, símbolo 5-F; Maria da Conceição Pereira dos Santos, matrícula número 59.553, Auxiliar Técnico número 34.747, símbolo 5-F; Nelson Gomes da Silva Júnior, matrícula número 808.460, Chefe da Seção de Análise número 34.748, símbolo 5-F; Leda Regino Ferreira, matrícula número 20.945; Chefe de Seção de Preparo de Pagamentos número 34.749, símbolo 5-F; Dalva Moraes Lutterbach Ferreira, matrícula número 19.413, Auxiliar Técnico número 34.751, símbolo 5-F; Cleli Avila da Rosa, matrícula número 46.163, Chefe de Seção de Regime número 34.752, símbolo 5-F; Maria da Glória Garrido Esteves, matrícula número 38.122, Chefe da Seção de Concessão de Benefícios e Vantagens número 34.753, símbolo 5-F; Delma Figueira Bezerra, matrícula número 872.961, Secretário número 34.755, símbolo 11-F; Marly Barros Ventura, matrícula número 27.268, Chefe de Seção de Expediente número 34.757, símbolo 6-F; Maria José da Matta, matrícula número 44.482, Auxiliar Técnico, número 34.760, símbolo 5-F; Maria de Lourdes Ribeiro, matrícula número 35.788, Chefe de Seção de Registros de Ocorrências número 34.761, símbolo 6-F; Renato Martins da Silva Júnior, matrícula número 27.281, Chefe de Posto Médico de Pessoal, número 34.762, símbolo 3-F; Carmen Lydia Cabral, matrícula número 47.459, Encarregado de Turno no Posto Médico de Pessoal, número 34.763, símbolo 9-F; Clotilde Leite e Otília, matrícula número 16.622, Auxiliar Técnico número 34.765, símbolo 5-F; Sclânge Lara de Siqueira, matrícula número 38.589, Chefe de

DOCUMENTO MANCHADO
DOCUMENTO ILEGÍVEL

Seção de Inscrição e Atendimento número 34.766, símbolo 6-F; Valentin Ferreira Muchado, matrícula número 804.592, Encarregado de Turno de Atendimento número 34.767, símbolo 10-F; Antonio dos Santos Rodrigues, matrícula número 10.268, Chefe de Seção de Habilitação número 34.768, símbolo 6-F.

Relação INPS nº 152, de 1974

PORTARIAS
SUBSECRETARIA REGIONAL
DE PESSOAL — SRBA

Nº 340, de 11-5-71 — Apostila — Tendo em vista o que consta do Processo n.º SRBA-103.998-71 e face à PT-SP-6.328, de 1974, publicada no BS-DG-125, de 1974, fica a presente Portaria apostilada para considerar o servidor Rosentino Dias de Figueiredo, matrícula 44.234, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Administração, aposentado no nível 14B, com os proventos mensais correspondentes ao citado nível; N.º 389, de 21.3.72 — Apostila — Tendo em vista o que consta do Processo número SRBA-6.830, de 1973, anexo ao Processo número SRBA-118.612, de 1972, o face a Portaria número SP-8.284, de 1974, publicada no BS-DG-105, de 1974, fica a presente Portaria apostilada, para considerar o servidor Tertuliano Carneiro de Araujo, matrícula 66.113, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Administração AF-201, aposentado no nível 12.A, com os proventos mensais correspondentes ao citado nível; número 543, de 10 de setembro de 1974 — Exonera, a pedido, a contar de 11 de junho de 1974 — Maria Aparecida Viana de Mattos, matrícula 65.200, Oficial de Administração, nível 14; número 544, de 10 de setembro de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Americo Pacheco Pereira Filho, matrícula 14.619, Escriurário, nível 10-B; número 545, de 10 de setembro de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Antonio Leonido Lomi, matrícula 37.959, Escriurário nível 10-B.

AGÊNCIA EM GUARAPUAVA
— SRPR

Nº 8, de 28 de agosto de 1974 — Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: Regina Amélia de Brito, matrícula 811.398, Assistentes número 53.601, símbolo 3-F; Maria Aparecida Leal Ribeiro, matrícula 42.265, Chefe de Serviço número 53.603, símbolo 2-F; Joaquim Teixeira Neto, matrícula 803.651, Chefe de Serviço número 53.604, símbolo 2-F; Ubirajara de Azevedo matrícula 803.563, Chefe de Serviço número 53.607, símbolo 2-F; Ana Maria Beatriz Franciosi Pinto, matrícula 811.302, Chefe de Serviço número 53.609, símbolo 6-F; Maria José Pinheiro, matrícula 49.921, Chefe de Serviço número 53.610, símbolo 2-F; Nery Saraiva, matrícula 42.085, Chefe de Seção número 53.614, símbolo 6-F; Antonio Gaspar Chafra, matrícula 805.563, Chefe de Seção n.º 53.615, símbolo 6-F; Emiliano de Jesus Medeiros, matrícula 883.147, Chefe de Grupamento número 53.616, símbolo 4-F; Luiz Cesar de Anhaia Sobrinho, matrícula n.º 805.564, Chefe de Serviço número 53.618, símbolo 2-F; Vicente Lúcio Teixeira, matrícula 803.652, Chefe de Seção n.º 42.068, símbolo 7-F.

Relação INPS nº 153, de 1974

PORTARIAS DA PRESIDENCIA

N.º 1.652, de 17.9.74 — Nomeia Petronio Villela Falcão, matrícula n.º 8.462, para exercer, na Secreta-

ria da arrecadação e fiscalização, o cargo em comissão de Coordenador de Infrações e Dívida Ativa, código OAS-101.1, n.º 20.023; N.º 1.653, de 19.9.74 — Exonera, a pedido, a contar de 20.9.74, Rubens Gonçalves Penna, matrícula 71.766, do cargo em comissão de Assessor, código DAS-102.1, número 20.006; n.º 1.657, de 19.9.74 — Exonera, a pedido, a contar de 20 de

setembro de 1974, Newton Guimarães Barros, matrícula 4.594, do cargo em comissão de Coordenador de Assistência Médica, código DAS-101.1, n.º 20.034; N.º 1.659, de 19.9.74 — Exonera a pedido, a contar de 20.9.74, Celso Werneck Rebelo, matrícula 18.398, do cargo em comissão de Coordenador de Unidades Médicas Assistenciais, código DAS-101.1, n.º 20.033.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba.

Objeto: Execução de serviços de conservação ordinária, restauração do corpo estradal, policiamento e sinalização em rodovias federais situadas no Estado da Paraíba.

Dotação: As despesas oriundas deste Convênio no corrente exercício correrão à conta da Verba 4.1.1.8.04.0000.2343.04 até o valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) conforme NE-4010/PI emitida pela DF/Sv. Cor. em 4 de setembro de 1974 e nos exercícios seguintes consoante as previsões do Programa previsto na Cláusula IV.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Diretor-Geral em despacho exarado às fls. 6 do Processo número 29.010/74 em 8 de julho de 1974 e encontra fundamento jurídico no Artigo 2º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969 e no Artigo 27, do Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1974. — Hipólito Porto — Substituto do Chefe da 2ª Subprocuradoria. Ofício nº 535-74

EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL

(Artigo 54 do Decreto nº 73.140-73)

Instrumento: Contrato de Comodato PG-127-74.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e Fundação Nacional do Índio.

Objeto: Empréstimo, a título gratuito, pelo Comodatário a Comodatária da aeronave monomotor "CESNA", modelo 180, prefixo PP-FCP, de sua propriedade, devidamente equipada e em perfeitas condições de funcionamento.

Valor: Estimado em Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros).

Prazo: Terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Instrumento, oportunidade em que o Comodatário faz a entrega da aeronave à Comodatária e terminará em iguais dia e mês do ano de 1975.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Diretor-Geral às fls. 17, do Processo nº 21.059-74, com fundamento no artigo 1º do Decreto nº 21.063 de 19 de fevereiro de 1932, combinado com o artigo 42, inciso I, nº 5, do Regulamento baixado com o Decreto número 68.423, de 25-3-71.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1974. — Hipólito Porto — Substituto do Chefe da 2ª Subprocuradoria. Ofício nº 535-74

MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA

Contrato de Locação de imóvel situado à SHI SUL QI A-2 Casa 04, na cidade de Brasília — DF, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ... INCRÁ e Jurbas Monteiro, na forma abaixo.

Aos vinte dias do mês de agosto de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária —

TÉRMINOS DE CONTRATO
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procuradoria Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL

(Artigo 54 do Decreto nº 73.140/73)

Instrumento: Convênio de Delegações de Encargos PG/43/74, mediante indenização de serviços e obras executados em rodovias do P.N.V., contemplada com recursos federais.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

Objeto: O D.N.E.R. transfere ao DER/PR o encargo de executar os trabalhos de implantação básica e pavimentação da Rodovia BR-272 — Trecho Francisco Alves — Guairá, conforme Projetos de Engenharia aprovado pela Portaria nº 69, pelo Sr. Diretor de Planejamento, em 4 de junho de 1974 constante as fls. 27 do Processo número 69, pelo Sr. Diretor de Planejamento, em 4-6-74, constante às fls. 27 do Processo nº 43.602-71.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Diretor-Geral, às fls. 14 do Processo nº 43.602-71.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1974. — Luiz Augusto Ferreira Correia — Chefe da 2ª Subprocuradoria. Ofício nº 538-74

EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL

(Artigo 54 do Decreto nº 73.140-73)

Instrumento: Segundo Termo de Aditamento e Re-ratificação PG-448-74, ao Primeiro Termo Aditivo PG-164-73, ao Convênio PG-1-73, para a execução de um programa conjunto de estudos e pesquisas rodoviárias no Estado de Minas Gerais.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o DER/MG.

Objeto: Aumento de valor contratual.

Valor: Passa a ser de Cr\$ 561.490,36 (quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e trinta centavos), cabendo a cada um dos convenientes contribuir com a importância correspondente à metade desse valor, correndo à conta da verba 4.1.1.1.01-1974, conforme NE-1173/PI, datada de 2 de abril de 1974, no valor de Cr\$ 19.154,18 (dezenove mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros e dezoito centavos).

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Diretor de Planejamento, às fls. 24v, datada de 22 de maio de 1974 e dos motivos constantes do Processo nº 55.947-74.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1974. — Luiz Augusto Ferreira Correia, Chefe da 2ª Subprocuradoria. Ofício nº 538-74

EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL

(Artigo 54 do Decreto nº 73.140-73)

Instrumento: Primeiro Termo de Re-ratificação PG/70/74 ao Convênio de Delegação de Encargos sob regime de Administração e Comodato PG/21-72.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

Objeto: Retificação no subitem 2 do item I — Objeto da Cláusula II — Finalidade e Objeto substituindo a palavra «Relatórios» por «Programa Anual de Trabalho».

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Vice-Diretor-Geral datada de 16 de janeiro de 1974, fls. 76v do Processo nº 27.321-71.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1974. — Luiz Augusto Ferreira Correia — Chefe da 2ª Subprocuradoria — DNER.

EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL

(Artigo 54 do Decreto nº 73.140-73)

Instrumento: Convênio de Delegação de Encargos PG-46-74 sob regime de Administração e Comodato.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Execução de serviços de conservação ordinária, restauração do corpo estradal, policiamento e sinalização em rodovias federais situadas no Estado do Rio Grande do Norte.

Dotação: As despesas oriundas deste Convênio no corrente exercício correrão à conta da Verba 4.1.1.8.04.0000.2343.04 até o valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) conforme NE-4009 PI emitida pela DF/Sv. Cor., em 4 de setembro de 1974 e nos exercícios seguintes consoante as previsões do Programa previsto na Cláusula IV.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Diretor-Geral em despacho exarado às fls. 6 do Processo número 29.010/74 em 8 de julho de 1974 e encontra fundamento jurídico no Artigo 2º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969 e no Artigo 27, do Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1974. — Hipólito Porto — Substituto do Chefe da 2ª Subprocuradoria. Ofício nº 535-74

EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL

(Artigo 54 do Decreto nº 73.140-73)

Instrumento: Convênio de Delegação de Encargos sob regime de Administração e Comodato PG-47-74.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

INCRA, Autarquia vinculada ao Mi-Contrato e mte das as suas cláusulas. Termo de Ajuste para integração de serviços de Assistência Técnica — ISATE.

Aos 9 dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro, o Instituto de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de Santa Catarina, ora denominada simplesmente CR-10, representada por seu titular Arnaldo Schmitt Júnior e a Cooperativa Central Agrícola Vale Ltda., aqui denominado (a) Cooperativa representado (a) pelo seu Presidente Ivo Vanderlinde firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominada ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme resolução n.º 01-72, para execução de um programa de assistência que se regera pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Gerência, ensejando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes — melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR-10:

- exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;
- patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;
- prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviço;
- analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;
- contribuir, nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 35.316,00;

e.1 — da contribuição do INCRA à Cooperativa deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13.º salário, assim distribuídos:

- 1.º ano — Cr\$ 15.696,00.
- 2.º ano — Cr\$ 11.772,00.
- 3.º ano — Cr\$ 7.848,00.

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentária e financeira, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

- suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;
- resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;
- selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

- contratar, como seu funcionário e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;
- remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;
- exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;
- remeter ou entregar diretamente à CR-10, devidamente, visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;
- colocar a CR-10, sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;
- fornecer os equipamentos e materiais necessários a execução dos trabalhos dos técnicos;
- atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;
- patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

- residir obrigatoriamente no município sede da Cooperativa a que está vinculada;
- participar da elaboração do plano de trabalho;
- elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;
- evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;
- realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;
- zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;
- atender, indistintamente, a todos os associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;
- apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer, das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo único. A rescisão do presente Termo de Ajuste obriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a instrução n.º 7 de 28 de maio de 1972. — Arnaldo Schmitt Júnior, — Ivo Vanderlinde.

Testemunhas: — Acácio Rodrigues Martins — Alberto Geraldí, Ofício n.º 70

Cláusula Primeira — O objeto da presente locação é o imóvel situado, à SHI-SUL QI A-2 Casa 4, Brasília — DF., de propriedade do Locador que o entrega ao Locatário em perfeito estado de conservação e asselo. Livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, para nele residirem funcionários, empregados ou pessoas a serviço do Locatário, e respectivos familiares, não podendo tal destinação ser modificada senão mediante expresso consentimento, por escrito, do Locador.

Cláusula Segunda — O prazo de locação é de 1 (um) ano a partir do dia 20 de agosto de 1974 até 19 de agosto de 1975, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo se qualquer das partes manifestar inequivocamente, por escrito e até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, a intenção de não prorrogar dito prazo.

Cláusula Terceira — O aluguel é de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais e deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, na Tesouraria do Locatário, no Palácio do Desenvolvimento, 15.º andar, Brasília, Distrito Federal, correndo as despesas decorrentes deste Contrato à conta da Atividade 01.05.1.2.1.01 — Elemento de Despesa 3132 — Outros Serviços de Terceiros.

Cláusula Quarta — Além do aluguel estipulado na cláusula anterior pagará o Locatário ao Locador, a título de reembolso, à vista dos respectivos comprovantes, nas épocas próprias e sem multas, os impostos e taxas por lei permissíveis, que presentemente oneram o imóvel, não podendo o Locador exigir o pagamento de quaisquer outros encargos que, eventualmente, venham a incidir sobre o imóvel objeto da locação.

Cláusula Quinta — Ao fim de cada período de 12 (doze) meses de locação, dentro do espírito da Cláusula Segunda, o aluguel será imediatamente reajustado, tomando-se por base o coeficiente usado no aumento do salário mínimo local decretado no correr do período imediatamente anterior.

Cláusula Sexta — A presente locação será regida pelo Código Civil em vigor, subsidiariamente às disposições deste instrumento.

Cláusula Sétima — O Locatário recebe o imóvel que lhe é locado em perfeitas condições de conservação e limpeza, sem qualquer defeito, obrigando-se assim conservá-lo, fazendo à sua custa, durante a vigência da locação, a respectiva conservação. Isto é, as reparações de estragos que não provêm naturalmente do uso ou do tempo, de modo a restituí-lo, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular.

Cláusula Oitava — O Locador cede ao Locatário o uso do telefone 43-5569, cujas contas deverão ser pagas pelo Locatário diretamente à COFTEL — Companhia de Telecomunicações de Brasília.

Cláusula Nona — Se durante a locação, for alienado o imóvel, ficará o adquirente obrigado a respeitar o

Cláusula Décima — O Locatário se obriga a dar ao Locador ciência imediata de quaisquer multas e notificações que digam respeito ao imóvel locado, quando não for o Locatário por elas responsável.

Cláusula Décima Primeira — As modificações ou obras que tenham por fim adaptar o imóvel às necessidades da Locatária poderão ser executadas desde que não ponham em risco a solidez e segurança do prédio. Finda a locação o imóvel retornará à sua feição original se o Locador assim exigir.

Parágrafo único. Quaisquer benfeitorias introduzidas no imóvel pelo Locatário poderão por ele ser retidas a qualquer momento.

Cláusula Décima Segunda — É facultado ao Locador, sempre que julgar necessário, visitar o imóvel locado, por si ou por pessoa de sua confiança, para verificar a fiel observância das condições do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira — Reconhecida a conveniência do Locatário e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste Contrato, unilateralmente, a qualquer tempo mediante correspondência epistolar com antecedência de 30 (trinta) dias sem que deste ato lhe decorra ônus de qualquer espécie.

Cláusula Décima Quarta — Os contratantes elegem o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para qualquer questão que deste Contrato se origine, não resolvida suauoriamente. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias por um só efeito, perante as testemunhas abaixo. — Lourenço José Tavares Vieira da Silva — Presidente do INCRA — Locatário — Jarbas Monteiro.

Cláusula Primeira — Rescindir, como efetivamente o fazem, o Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, celebrado em 7.3.74, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA — MA, conforme Deliberação n.º 1, de 28.3.72.

Cláusula Segunda — A rescisão do ajuste ora operada, decorrer de inadimplemento obrigacional, conforme consta do processo 817-73, e fora precedida dos entendimentos prévios que se refere a Cláusula Sexta do Ajuste celebrado.

Cláusula Terceira — Nenhum efeito produzirá, doravante, as relações havidas, em função do termo, neste ato, declarado insubsistente.

E por que assim acordam ambas as partes, resolveram assinar o presente instrumento em 10 (dez) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Florianópolis, 24 de junho de 1974. — Arnaldo Schmitt Júnior, — Ivo Vanderlinde.

Testemunhas: — Jurandir Santos Goulart, — Acácio Rodrigues Martins.

Cláusula Primeira — O objeto da presente locação é o imóvel situado, à SHI-SUL QI A-2 Casa 4, Brasília — DF., de propriedade do Locador que o entrega ao Locatário em perfeito estado de conservação e asselo. Livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, para nele residirem funcionários, empregados ou pessoas a serviço do Locatário, e respectivos familiares, não podendo tal destinação ser modificada senão mediante expresso consentimento, por escrito, do Locador.

Cláusula Segunda — O prazo de locação é de 1 (um) ano a partir do dia 20 de agosto de 1974 até 19 de agosto de 1975, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo se qualquer das partes manifestar inequivocamente, por escrito e até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, a intenção de não prorrogar dito prazo.

Cláusula Terceira — O aluguel é de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais e deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, na Tesouraria do Locatário, no Palácio do Desenvolvimento, 15.º andar, Brasília, Distrito Federal, correndo as despesas decorrentes deste Contrato à conta da Atividade 01.05.1.2.1.01 — Elemento de Despesa 3132 — Outros Serviços de Terceiros.

Cláusula Quarta — Além do aluguel estipulado na cláusula anterior pagará o Locatário ao Locador, a título de reembolso, à vista dos respectivos comprovantes, nas épocas próprias e sem multas, os impostos e taxas por lei permissíveis, que presentemente oneram o imóvel, não podendo o Locador exigir o pagamento de quaisquer outros encargos que, eventualmente, venham a incidir sobre o imóvel objeto da locação.

Cláusula Quinta — Ao fim de cada período de 12 (doze) meses de locação, dentro do espírito da Cláusula Segunda, o aluguel será imediatamente reajustado, tomando-se por base o coeficiente usado no aumento do salário mínimo local decretado no correr do período imediatamente anterior.

Cláusula Sexta — A presente locação será regida pelo Código Civil em vigor, subsidiariamente às disposições deste instrumento.

Cláusula Sétima — O Locatário recebe o imóvel que lhe é locado em perfeitas condições de conservação e limpeza, sem qualquer defeito, obrigando-se assim conservá-lo, fazendo à sua custa, durante a vigência da locação, a respectiva conservação. Isto é, as reparações de estragos que não provêm naturalmente do uso ou do tempo, de modo a restituí-lo, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular.

Cláusula Oitava — O Locador cede ao Locatário o uso do telefone 43-5569, cujas contas deverão ser pagas pelo Locatário diretamente à COFTEL — Companhia de Telecomunicações de Brasília.

Cláusula Nona — Se durante a locação, for alienado o imóvel, ficará o adquirente obrigado a respeitar o

Ofício n.º 70

Cláusula Primeira — Rescindir, como efetivamente o fazem, o Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, celebrado em 7.3.74, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA — MA, conforme Deliberação n.º 1, de 28.3.72.

Cláusula Segunda — A rescisão do ajuste ora operada, decorrer de inadimplemento obrigacional, conforme consta do processo 817-73, e fora precedida dos entendimentos prévios que se refere a Cláusula Sexta do Ajuste celebrado.

Cláusula Terceira — Nenhum efeito produzirá, doravante, as relações havidas, em função do termo, neste ato, declarado insubsistente.

E por que assim acordam ambas as partes, resolveram assinar o presente instrumento em 10 (dez) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Florianópolis, 24 de junho de 1974. — Arnaldo Schmitt Júnior, — Ivo Vanderlinde.

Testemunhas: — Jurandir Santos Goulart, — Acácio Rodrigues Martins.

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
DIVULGAÇÃO Nº 1.150
PREÇO: Cr\$ 1,00
A VENDA
No Guanabara
Seção de Vendas
Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência 1
Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
No sede do D. I. N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Concorrência Pública para venda de 6 residências populares no local denominado "Chácara Arcampo", localizadas no 2º Distrito do Município de Duque de Caxias — km 18 da Rodovia Washington Luiz — fora do perímetro urbano, Estado do Rio de Janeiro.

O Banco Central do Brasil, com fundamento no disposto no Decreto nº 36.783, de 18-1-55 — arts. 3º e 4º e nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 — art. 53, torna público, para o conhecimento de eventuais interessados, que pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 30 de setembro de 1974 e a terminar em 30 de outubro de 1974, fica aberta, com observância da Regulamentação em vigor, baixada pelo Excmo Conselho Monetário Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1968, concorrência pública para venda de seis residências populares no estado em que se encontram, conforme escritura de Dação em pagamento, que entre si fizeram Sr.ªs Gonçalves de Sá e sua mulher e a Companhia Financiadora Reunida do Brasil, como outorgantes transmitentes e adquirentes e outorgados transmissíveis e as extintas Caixa de Mobilização Bancária e Carteira de Reservas do Banco do Brasil S. A., como outorgados recebedores e outorgantes cedentes, sucedidas pelo Banco Central do Brasil nos termos da legislação acima referida, situadas no local denominado "Chácara Arcampo", 2º Distrito do Município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano — Estado do Rio de Janeiro, situadas à Av. Arcampo números 251, 303, 349, 353 e, Rua Campos números 240 e 270.

I — Prédio residencial nº 331, com frente para Av. Arcampo, composto de sala, três quartos, cozinha, banheiro, dois corredores, varanda e correspondente terreno individualizado como lote 21-A da quadra 2-C, no estado, avaliado em Cr\$ 22.000,00;

II — Prédio residencial nº 303, com frente para Av. Arcampo, composto de sala, três quartos, cozinha, banheiro, dois corredores, varanda e correspondente terreno, individualizado como lote 21-B, da quadra 2-C, no estado, avaliado em Cr\$ 22.000,00;

III — Prédio residencial nº 340, com frente para Av. Arcampo, esquina da rua São Gonzalo, composto de sala, três quartos, cozinha, banheiro, dois corredores, varanda, e correspondente terreno, individualizado como lote 40-A da quadra 5, no estado, avaliado em Cr\$ 28.000,00;

IV — Prédio residencial nº 333, com frente para Av. Arcampo, esquina da rua Taquari, composto de sala, três quartos, cozinha, banheiro, dois corredores, varanda e correspondente terreno, individualizado como lote 20-A, da quadra 2-C, no estado avaliado em Cr\$ 21.000,00;

V — Prédio residencial nº 240, com frente para a rua Campos, esquina da rua Ligarto, composto de sala, dois quartos, copa, cozinha, banheiro, varanda e correspondente terreno, individualizado como lote 7-A, da quadra 1-B, no estado, avaliado em Cr\$ 22.000,00;

VI — Prédio residencial nº 270, com frente para rua Campos, esquina rua Fenedo, composto de sala, três quartos, cozinha, banheiro, dois corredores, varanda e correspondente terreno, individualizado como lote 7-B, da quadra 1-B, no estado, avaliado em Cr\$ 23.000,00.

EDITAIS E AVISOS

Todos os prédios acima descritos fazem parte do loteamento "Chácara Arcampo", cujo memorial acha-se inscrito no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro, livro 8-C — Especial, às fls. 31, 81 e 180 e construção já devidamente averbada no competente registro imobiliário.

2. A alienação não será feita por quantia inferior às avaliações referidas no item I, incisos I e VI.

3. As propostas deverão ser entregues pelos próprios concorrentes, não se admitindo intermediários, e obedecerão aos seguintes requisitos:

I — estarem incluídas em 2 (dois) envelopes de papel espesso, fechados e devidamente rubricados no fecho pelo proponente, contendo: o primeiro, a proposta em 2 (duas) vias; e o segundo, os documentos probatórios da capacidade e idoneidade financeira do proponente. Ambos em seu reverso com destaque e clareza deverão constar o nome e endereço do proponente, encaminhando-se o que encerrar os elementos da prova, com a palavra "Documentos";

II — Não apresentarem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser rubricada cada folha e assinada e datada a última delas na qual se indicarão também o endereço e o telefone do proponente;

III — cada prédio residencial será objeto de uma proposta em separado, contida no mesmo envelope, não sendo aceitas propostas que englobem o valor de mais de um prédio residencial, sendo neste evento o proponente desqualificado no ato da abertura da mesma;

IV — virem instruídas com documento que prove ter o proponente depositado na Contadoria Geral do Banco Central do Brasil, à Av. Presidente Vargas, 84, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, importância correspondente a 2% (dois por cento) da base mínima estabelecida para alienação (item I, incisos I a VI) de cada prédio residencial em documento separado para cada proposta, e que o proponente satisfaz e encontra-se em dia com as seguintes obrigações legais:

a) Certidão do Registro do Contrato Social na Junta Comercial respectiva, ou;

b) Ata de aprovação dos Estatutos Sociais e da eleição da última Diretoria (folha do Diário Oficial) acompanhada dos respectivos registros e arquivamento na Junta Comercial respectiva;

c) em se tratando de brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 anos, casado ou solteiro, de que tratam os artigos 5º e 6º do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15-7-65), estar alistado, ter votado na última eleição regular, ou ter pago a respectiva multa, ou ter-se justificado devidamente perante o Juízo Eleitoral competente (art. 1º, § 1º, inciso III, do Código Eleitoral);

d) Serviço Militar (Decreto número 57.654, de 20-1-66, art. 210, nº 3);

e) Lei dos 2/3 (dois terços) e Contribuição Sindical (Decreto-lei número 5.542, de 1-5-43, arts. 362, § 1º, e 607);

f) Rensino Primário Gratuito (Decreto nº 59.423, de 8-4-61, art. 1º, letra "a");

g) Imposto de Renda (Decreto número 58.400, de 10-5-66, arts. 397 e 429);

h) Imposto de Importação-Câmbio (Decreto-lei nº 87, de 18-11-66, arts. 96, nº IV, e 116);

i) Seguros Obrigatórios (Decreto-lei nº 73, de 21-11-66, art. 22, parágrafo único);

j) Previdência Social (art. 2º letra "e" e "g", e art. 3º, letra "e", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.365, de 11-3-67) Certificado de Regularidade de Situação;

k) prova do registro no Cadastro Fiscal do Ministério da Fazenda (CGC e/ou CPF).

l) Carteira de Identidade.

Tratando-se do proponente "pessoa física", os documentos exigidos serão os constantes das letras "a", "g", "h", "i" e "l" do item IV.

Tratando-se do proponente "pessoa jurídica", os documentos constantes das letras "a", "d", "g", "h", "i" e "l" do item IV serão exigidos aos Diretores da Sociedade-Corretora, constantes do diploma social.

Conferem declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par e de acordo com todos os termos, condições e cláusulas constantes deste Edital e da Regulamentação aprovada pelo Excmo Conselho Monetário Nacional.

4. As quinze (15) horas do dia útil seguinte ao último do prazo estipulado no item 1º retro, na Gerência de Operações Bancárias do Banco Central do Brasil (Avenida Presidente Vargas nº 328 — 19º andar), na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, proceder-se-á, publicamente, ao arrolamento dos envelopes apresentados, abrindo-se, primeiramente, os que contiverem os documentos e após os que caperem as propostas em ordem, de tudo lavrando-se a competente ata, em livro próprio, que será assinada por todos os presentes; não serão abertas as sobrecargas com as ofertas dos concorrentes cujos documentos se encontrarem insuficientes, devolvendo-se aquelas nas mesmas condições em que foram recebidas, depois da apreciação e julgamento da concorrência pela Superior Administração do Banco Central.

5. Aos interessados idôneos, no endereço indicado no item anterior, no horário de 9,00 às 11,00 e das 13,00 às 16,00 horas, diariamente, exceto aos sábados, serão prestados outros informes e esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como se dará vista das respectivas plantas e escrituras, e autorização para visita aos prédios residenciais.

6. A venda será realizada à vista ou a prazo máximo de 5 (cinco) anos (art. 7º do Regulamento), devendo nesta hipótese haver uma entrada mínima de 15% (quinze por cento), pagando o saldo do art. 8º do Regulamento e o saldo restante, no máximo, 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, pela Tabela Price, a juros de 6% (seis por cento) ao ano, com correção monetária mediante aplicação dos índices publicados ou autorizados pelo Ministério do Planejamento para esse em espécie, conforme notificação expedida e publicada no Diário Oficial da União, do dia 18-11-68, nº 422 e ser o resgate do saldo do preço garantido por primeira, especial e única hipoteca do imóvel objeto da transação, ou se assim casejar o vencedor da concorrência, mediante escritura pública, da

promessa de compra e venda, sendo que, neste caso, uma vez pago integralmente o preço ajustado de venda o promissário comprador adotar as providências necessárias para que a assinatura da escritura definitiva se efetive no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar do vencimento da última prestação, sob pena de, não o fazendo, incorrer em multa convencional de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o preço total da venda, cobrável por processo executivo, além de responder pelo pagamento de custas e honorários de advogado, estes na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

7. Para aquisição a prazo, deverão as propostas satisfazer aos seguintes requisitos especiais: a) estar instruídas — além daqueles indicados no item 3, incisos IV e V — com documentos que provejam a idoneidade moral e financeira do proponente, devendo constar, entre aqueles, referências bancárias;

b) assegurar pronto pagamento de 15% (quinze por cento), no mínimo, do preço oferecido; c) propor a liquidação do saldo devedor em prestações mensais sucessivas na forma estabelecida no item 6 retro.

8. Dentro de cinco (5) dias contados a partir da data da abertura das propostas, serão estas examinadas pela Gerência de Operações Bancárias, em parecer, a Superior Administração do Banco Central, que autorizará a venda ao concorrente da melhor oferta. Tendo preferência as propostas para pagamento à vista, ou, no caso de entrega, proceder a liquidação do saldo devedor em prestações mensais sucessivas na forma estabelecida no item 6 retro.

9. No prazo de dez (10) dias, a contar da data do despacho final proferido pelo Sr. Presidente do Banco Central, será notificado o concorrente cuja oferta haja sido aceita, para o fim de efetuar mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento devido e providenciar a documentação cabível à efetiva realização do negócio objeto deste Edital. Para essas diligências será o concorrente-vencedor, nos termos da citada Regulamentação, o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da notificação que será feita no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) e confirmada por carta expedida para seu endereço.

10. Na hipótese de o vencedor da concorrência não satisfazer, no prazo previsto, as exigências constantes do item 9 retro, perderá seu direito de vencedor, inclusive o depósito exigido nos termos do inciso IV do item 3 deste Edital, sendo considerada, nesse caso, sem efeito a concorrência instaurada. Fica, desde logo, muito claro e expresso que a escritura respectiva somente será outorgada ao próprio vencedor da concorrência.

11. Ao concorrente vencedor de cada proposta caberão todas as despesas, ônus e impostos relativos à operação em referência, que correrão exclusivamente por sua conta, inclusive as providências de providências legais ou judiciais relativas aos ocupantes e eventuais intrusos que se encontrarem nos imóveis objeto da presente concorrência, para quais em nenhuma hipótese, responderá o Banco Central.

12. Exarado o despacho final pelo Sr. Presidente do Banco Central, será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos dos concorrentes, cujas propostas não tiverem sido aceitas.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1974. — Gilberto Formiga — Gerente.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA**
**INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA**

Coordenadoria Regional
do Leste Meridional-CR(07)

Projeto Fundiário Fazenda
Nacional de Santa Cruz
-CR(07)T(1)DF

EDITAL N.º 27-74

Faço público que no dia 14 de outubro do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior denominado parte da maior porção do lote n.º 21 da rua General Olímpio, em Santa Cruz, com 15 00 metros de frente para a Travessa Gasparino, onde existe o Prédio n.º 9, aforado a Augusto de Paiva Gonçalves, objeto do Processo 6.233-70 — IBRA, em que é interessado o Espólio de Sebastião Galvão, ficando os mesmos convidados a comparecerem à citada diligência, bem como os confrontantes.

Santa Cruz — GB, 13 de setembro de 1974. — *Admar Borges Fortes da Silva* — Exver. Proj. Fund. FNSC — CR (07) T (1) DF.

EDITAL N.º 28-74

Faço público que no dia 15 de outubro do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior denominado parte do lote 3 da rua Marechal Galdino, em Santa Cruz — GB, parte da maior porção com 10,70 metros de frente para a referida rua, onde existe o prédio n.º 638, aforado a Augusta de Paiva Gonçalves, objeto do Processo n.º 4-67 DEF-02, em que é interessado Paulo Fernandes Machado, ficando os mesmos convidados a comparecerem à citada diligência, bem como os confrontantes.

Santa Cruz — GB, 13 de setembro de 1974. — *Admar Borges Fortes da Silva* — Exver. Proj. Fund. FNSC — CR (07) T (1) DF.

EDITAL N.º 29-74

Faço público que no dia 25 de outubro do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação dos terrenos nacionais de marinha denominados lotes ns. 30 e 31 da quadra 5, Gleba 1, do loteamento do lote n.º 2.981, ambos com frente para a rua Barão de Mauá, em Vila Geny — Município de Itagua — RJ, aforado a Geny Reis em que é interessada Zenith Gonçalves e Silva, ficando os mesmos convidados a comparecerem à citada diligência, bem como os confrontantes.

Santa Cruz GB, 17 de setembro de 1974. — *Admar Borges Fortes da Silva* — Ofício n.º 70

**INSTITUTO BRASILEIRO
DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL**

Comunicado

A Comissão de Alienação comunica aos interessados que fica suspenso, o leilão público para alienação do imóvel de propriedade do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, situado no Bairro de Jaguaré no Estado de São Paulo, objeto do Edital número 01-74, publicado no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1974, página 3.184 — Seção I — Parte II, até ulterior deliberação.

**MINISTÉRIO
DO
TRABALHO**
**CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA**

5ª Região

EDITAL N.º 14

De ordem do Presidente torno público que, em data de 6 de setembro de 1974, foram lavradas por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 5.ª Região os seguintes autos de constatação de infração:

a) Por infração da alínea a do artigo 6.º da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Autos de Constatação de Infração:

N.º 33.277 — Salvador do Carmo Junior

N.º 33.279 — Samuel Nusen Lustre

N.º 33.280 — Guilherme Pedro Espinghaus

N.º 33.281 — José Augusto de Moraes

N.º 33.282 — Ricardo Gregório Calceira

N.º 33.284 — Roberto Lacaze

N.º 33.287 — Altino Chaves Pereira

N.º 33.288 — Floripes de Amorim Almeida

N.º 33.289 — Mario Guimarães Alves Vilela

N.º 33.290 — Marcos Gregório

N.º 33.291 — Almiro Nogueira Júnior

b) Por infração da alínea a do artigo 6.º combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

N.º 33.283 — Paulo Chamcy Pires Vieira

c) Por infração do artigo 16 da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

N.º 33.288 — José Ricardo Abreu

N.º 33.289 — José Ricardo de Abreu

N.º 33.290 — José Ricardo de Abreu

N.º 33.291 — Paulo Lacerda

N.º 33.292 — Paulo Danilo Farina

N.º 33.293 — Marcus Casz

N.º 33.294 — Marcus Casz

N.º 33.295 — Julio Diniz Pinheiro

N.º 33.296 — Homero Mastrogiovanni Silva

N.º 33.297 — Homero Mastrogiovanni Silva

N.º 33.298 — Giuseppe Zmil Tiziano

N.º 33.299 — Rômulo de Paoli

N.º 33.270 — Bertoldo Pogrebinski

N.º 33.271 — Marcos de Vasconcelos Silva

N.º 33.272 — Paulo Luiz Brandão Pontes

N.º 33.285 — Raul Barroso Pedreira

d) Por infração do artigo 16 da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da mesma Lei.

N.º 33.276 — Marco Antonio Amaral Menezes.

e) Por infração dos artigos 59 a 60 da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

N.º 33.278 — Companhia Luz Steárico

N.º 33.286 — Construtora Irmãos Becher — Cibiel.

Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem, sob pena de serem os Autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1974. — *Nilza Bastos Leal*, Superintendente dos Serviços Gerais.

**CONSELHO REGIONAL
DOS CORRETORES
DE IMÓVEIS**
8ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do artigo 2º, § 2, abre prazo para

qualquer pagamento, durante o período de 30 (trinta) dias, para o pedido de registro que lhe fazem:

Processos:

N.º 168-74 — José Idelfonso de Bittencourt, filho de João Jacinto de Bittencourt e Cecília Maria de Bittencourt, nascido a 18 de fevereiro de 1937 em Bom Retiro — SC.

N.º 169-74 — Sergio Sartini, filho de Dante Sartini e Maria Poppe Sartini, nascido a 12 de novembro de 1921 em Minas Gerais.

N.º 170-74 — Maria Eunízia Paz Dias, filha de José da Silva Dias e Maria de Lourdes Dias, nascida a 6 de julho de 1937 em Belém — PA.

N.º 171-74 — Imobiliária Rosa Cruz Ltda., sita no Edifício Maristela — Sala 603 — SCS — Brasília — DF.

N.º 172-74 — Marcos Alexandre Corrêa de Souza, filho de José de Oliveira Souza e Dulce Corrêa, nascido a 17 de novembro de 1954 em Vitória da Conquista — BA.

N.º 173-74 — Mário Massayuki Suzuki, filho de Shizuo Suzuki e Harue Mori Suzuki, nascido a 27 de novembro de 1951, em Assai — PR.

N.º 174-74 — Só Frango Comercial Ltda., sita à Av. W-3 — Sul — Quadra 515 — Bloco A, loja 49 — Brasília — DF.

N.º 176-74 — Universo Imóveis Ltda., sita à CS 1 — Bloco B — Edifício Maristela, Sala 410 — Brasília — DF.

N.º 178-74 — Imobiliária Centro-Oeste Ltda., sita à CS 2 — Bloco C n.º 104 — Edifício Goiás, sala 208 — Brasília — DF.

N.º 179-74 — Sebastião José Coelho, filho de Belarmino José Coelho e Martinha Cavalcanti Coelho, nascido a 26 de janeiro de 1911 no Rio de Janeiro — GB.

N.º 180-74 — Interlagos — Coordenadores Imobiliários e Representações Ltda., sita no SCS — Edifício Embaixador — Salas 512 e 514 — Brasília — DF.

N.º 181-74 — Franca — Organização Imobiliária Ltda., sita à CS 1 — Bloco L — Edifício Marcia, Sala 207 — Brasília — DF.

N.º 182-74 — Milton José Soares de Andrade, filho de Francisco Soares de Andrade e Severina Soares de Andrade, filho de Francisco Soares de Andrade e Severina Soares de Andrade, nascido a 25 de outubro de 1940 em Igarapé — PE.

N.º 183-74 — Ernane Ribeiro Venancio, filho de Benedito Venancio e Maria Magdalena Venancio, nascido a 10 de maio de 1942 em Belo Horizonte — MG.

Brasília, 25 de setembro de 1974. — *Olavo Pinto David*, Presidente. (N.º 6.056-B — 25.9.74 — Cr\$ 63,00)

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**
**ESCOLA FEDERAL
DE ENGENHARIA DE ITAJUBA**

Convocação

Pelo presente ficam convocados os candidatos ao Concurso de Livre Docência, na Escola Federal de Engenharia de Itajubá, nas áreas abaixo mencionadas e nas datas respectivamente indicadas:

1. Máquinas de Fluxo 14 e 15-10-74
2. Ciência dos Materiais — 26 e 27.10.74.
3. Motores e Auto Veículos Motores a Pistão — 26 e 27.10.74.

Os candidatos deverão comparecer à Diretoria da EFEL nas datas supra mencionadas às 9 horas, para receberem da Comissão Julgadora o Programa do Concurso.

Itajubá, 13 de setembro de 1974. — Professor *Fredmarck Gonçalves Leão* — Diretor da EFEL.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGULAMENTO

DECRETO N.º 72.771 — DE 6-9-1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.223

FREÇO: Cr\$ 6,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMPANHIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

Edital de Licitação nº 1/74

LICITAÇÃO PÚBLICA DOS DIREITOS AOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, NO ESTADO

DO PARÁ, AS QUAIS REVELARAM GRANDE JAZIDA DE CAULIM

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Por este Edital, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério das Minas e Energia, de acordo com a autorização dada pelo Artº. 6º, parágrafo 2º, do Decreto-Lei nº 764, de 15 de agosto de 1969 e pelo Artº. 7º, parágrafo 2º de seus Estatutos, oferece, em licitação pública, os direitos aos resultados das pesquisas realizadas em 10 áreas de 1.000 hectares cada uma, cujas Autorizações de Pesquisa, protocolizadas no Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM sob os números 812.869/71 a 812.878/71, foram concedidas pelos Alvarás números 868 a 877, de 13 de julho de 1972, publicados no Diário Oficial da União de 20 de julho de 1972. Tais áreas, abrangendo uma superfície total de 10.000 hectares, estão localizadas ao norte e ao sul do igarapé Cipu-teua ou Bacuri, afluente do rio Capim pela margem direita, na altura do paralelo 2º 25' Sul e do meridiano 47º 45' Oeste de Greenwich, no município de São Domingos do Capim, Estado do Pará.

1.2 - As referidas pesquisas revelaram importantes depósitos de Caulim, sendo a reserva total, conforme o Relatório de Pesquisa aprovado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, de 566.819.164 toneladas, compreendendo 211.764.474 toneladas de reserva medida, 255.187.314 toneladas de reserva indicada e 99.867.376 toneladas de reserva inferida.

1.3 - A área onde se localizam as jazidas goza dos incentivos fiscais e facilidades de capitalização relacionados com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Lei nº 5.174, de 27.10.66; Decreto-Lei nº 756/69, de 11.08.69; Decreto nº 67.527, de 11.11.70, e legislação complementar). Outros incentivos fiscais possíveis são:

- isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para os bens de capital, sem similar nacional, na forma e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 1287, de 18 de outubro de 1973 e outros incentivos previstos no mesmo diploma legal;
- dedutibilidade da cota de exaustão: para fins do Imposto de Renda, é dedutível do lucro "cota de exaustão de recursos minerais" equivalente a 20% da receita bruta auferida nos 10 primeiros anos de exploração da jazida, para constituir reserva a ser incorporada ao capital, sem prejuízo da dedutibilidade da amortização e da depreciação do custo de aquisição dos direitos de lavra (Decreto-Lei nº 1.096, de 23.03.70);
- redução, de 15% para 4%, da alíquota relativa ao Imposto Único sobre Minerais, em relação às substâncias minerais reveladas pela pesquisa se destinadas à exportação (Decreto-Lei nº 1.172, de 02.06.71).

1.4 - Outros incentivos podem beneficiar o empreendimento, tais como:

- financiamento pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e/ou Banco da Amazônia S.A. de parcela dos investimentos necessários à lavra e beneficiamento de minerais; e
- financiamento pela CPRM, para a investigação e desenvolvimento de processos de beneficiamento mineral (Decreto-Lei nº 764, de 15.08.69, Arts. 24 e 25; Decreto nº 66.522, de 30.04.70, retificado pelo Decreto nº 66.727, de 16.06.70).

1.5 - O presente Edital compõe-se de dez Capítulos (numerados de 1 a 10) e de cinco Anexos (designados pelas letras A a E), vigorando para todos os fins o texto publicado no Diário Oficial da União, com as retificações e complementações que nele forem publicadas.

2 - INFORMAÇÕES PARA OS INTERESSADOS

- 1.1 - A CPRM facultará aos interessados todas as informações que solicitarem, permitindo-lhes preparar a documentação para qualificação e formulação da proposta objeto deste Edital.
- 1.2 - Os interessados poderão adquirir a coleção de volumes que compõem o Relatório de Pesquisa (denominado Relatório Único de Pesquisa de Caulim na Região do Rio Capim, Estado do Pará), onde se encontram os principais dados referentes aos trabalhos de pesquisa realizados nas áreas objeto deste Edital. Os volumes podem ser obtidos na Tesouraria Geral da CPRM, à Av. Pasteur nº 404, Anexo, 4º andar, no horário das 8:30 às 12:30 h e das 13:30 às 17:30 h, ao preço de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) por coleção, incluindo-se nesse preço os documentos complementares definidos no item 2.3.
- 2.1 - A CPRM poderá, a seu juízo exclusivo, enviar a documentação referida no item 2.2 a interessados que entenda convidar para esta licitação, com ou sem ônus, sem que esta providência possa ser considerada como violação da igualdade entre as solicitantes.
- 2.2 - Como complemento informativo aos interessados a CPRM poderá fornecer-lhes, nas condições do item 2.2, os seguintes documentos:
 - ANTEPROJETO PARA BENEFICIAMENTO DE CAULIM, elaborado pela CPRM, por Paulo Abib Andery e Associados SC Ltda.;
 - INVENTÁRIO FLORESTAL DAS ÁREAS DO PROJETO RIO CAPIM, elaborado, para a CPRM, por Standart Norte Reflorestamento Ltda.;
 - NAVEGAÇÃO NOS RIOS CAPIM E GUAMÁ - TRECHO BELÉM/JAZIDAS DE CAULIM (RELATÓRIO PRELIMINAR), elaborado pela CPRM;
 - Folheto "LEGISLAÇÃO BÁSICA DA CPRM".
- 2.3 - Mediante solicitação ao Presidente da Comissão de Julgamento, no endereço supra, os interessados poderão ter acesso às instalações da CPRM em Belém, no Estado do Pará, e ao local da jazida em São Domingos do Capim, no mesmo Estado, onde se encontram outros elementos disponíveis, relacionados com as mencionadas pesquisas.
- 2.4 - Outros esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados ao Presidente da Comissão de Julgamento, no endereço mencionado, o qual encaminhará os interessados, se for o caso, ao órgão técnico próprio da CPRM.
- 3 - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELAS LICITANTES
 - 1 - Os documentos a serem apresentados pelas licitantes são:
 - Solicitação de Qualificação (item 4.3);

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- b) Proposta (item 5.2); e
 c) Comprovante de Caução (item 6.1).
- 3.2 - Os documentos relacionados no item 3.1 serão apresentados em 3 (três) invólucros fechados, lacrados e autenticados pelas licitantes, com os seguintes dizeres:
- " A
 " Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
 " Av. Pasteur nº 404 - Anexo - 3º pavimento
 " Rio de Janeiro - Estado da Guanabara
 " EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/74
 " CONTEÚDO:
 " LICITANTE:"
- 3.2.1 - O espaço para "conteúdo" será preenchido com os dizeres de cada uma das alíneas do item 3.1.
- 3.3 - Os documentos definidos no item 3.1 serão apresentados no mesmo ato, conforme item 7.2.1.
- 3.4 - Os documentos serão redigidos na língua portuguesa, em linguagem clara, impressos ou datilografados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou acréscimos, podendo, entretanto, ser apresentados em inglês desenhos e documentos técnicos.

4 - SOLICITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

- 4.1 - A Solicitação de Qualificação visa a permitir à Comissão de Julgamento verificar a idoneidade e capacidade, empresarial e financeira, das licitantes, face à natureza e dimensão do empreendimento, considerados os aspectos jurídicos, econômicos, financeiros, técnicos e empresariais.
- 4.2 - A Solicitação de Qualificação será formulada por Empresa de Mineração, como tal definida no Capítulo VII do Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227, de 28.02.67), ou por conjunto de empresas que intencionem associar-se, devendo uma delas, pelo menos, ser Empresa de Mineração. Neste caso, a Empresa de Mineração, ou uma das Empresas de Mineração que formam o conjunto, representará as demais, sendo todas solidariamente responsáveis perante a CPRM, em tudo que disser respeito à licitação objeto deste Edital.
- 4.3 - A Solicitação de Qualificação será consubstanciada em:
- 4.3.1 - Carta, em duas vias, contendo:
- a) o(s) nome(s) da(s) empresa(s) solicitante(s), a declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e a(s) assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s);
- b) no caso de solicitação conjunta, as percentagens de participação de cada solicitante no conjunto do empreendimento; e
- c) ainda no caso de solicitação conjunta, a declaração de responsabilidade solidária das solicitantes, em tudo que disser respeito à licitação objeto deste Edital, e a indicação da Empresa de Mineração que representará as solicitantes.
- 4.3.2 - Os documentos relacionados no Anexo "A" deste Edital.
- 4.4 - As declarações apresentadas na Solicitação de Qualificação são válidas para a Proposta e são parte integrante e insubstituível desta.
- 4.5 - Poderão também participar da licitação objeto deste Edital empresas, ou grupos de empresas que tenham associado-se, sem que qualquer delas esteja registrada como Empresa de Mineração, desde que, se convocada(s), ou a celebrar o Contrato de Cessão dos Direitos aos resultados das pesquisas, se registrem como tal, de modo a satisfazer os requisitos de item 4.2, sob pena de ser anulada a classificação respectiva,

ou, com perda a favor da CPRM da caução prevista no item 6.1. No caso deste item 4.5, uma das empresas representará as demais, observado o disposto no item 4.3.

- 4.6 - As empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil deverão fazer-se representar por empresa nacional ou por empresa estrangeira autorizada a funcionar no País, mediante instrumento apropriado, ou por procurador devidamente qualificado, com poderes gerais inclusive o de receber citação judicial.

5 - PROPOSTA

- 5.1 - A Proposta será apresentada pela(s) mesma(s) empresa(s) que tiver(em) apresentado a Solicitação de Qualificação, nas condições do item 4.3.
- 5.2 - A Proposta será constituída de 3 (três) "Partes", a serem designadas da seguinte forma:
- a) "1ª Parte da Proposta - Estrutura da Empresa de Mineração";
- b) "2ª Parte da Proposta - Plano Preliminar de Aproveitamento Econômico da jazida"; e
- c) "3ª Parte da Proposta - Oferta para Aquisição dos Direitos aos Resultados das Pesquisas".
- 5.3 - Cada uma das "Partes" acima definidas será capeada por página separada, com o título correspondente, uma para cada via, todas incluídas no invólucro definido no item 3.2, correspondente ao item 3.1.b.
- 5.4 - Cada "Parte" da Proposta será apresentada em duas vias, contendo o(s) nome(s) da(s) licitante(s) e a(s) assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa licitante ou, no caso de solicitação conjunta, da empresa designada para representar as licitantes; os documentos serão autenticados em todas as folhas por assinaturas dos representantes legais referidos acima, neste item.
- 5.5 - A 1ª Parte da Proposta será elaborada de acordo com o item B-1 do Anexo "B"; a 2ª Parte, de acordo com o item B-2, e a 3ª Parte, de acordo com o item B-3 deste Edital.

6 - CAUÇÃO

- 6.1 - As licitantes deverão efetuar uma caução para garantia da assinatura do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos aos resultados das pesquisas, no valor de Cr\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros). No caso de proposta conjunta, a caução será efetuada pela empresa que representar as licitantes.
- 6.2 - A caução a que se refere o item anterior poderá ser feita:
- a) por meio de depósito em conta especial aberta pela CPRM, no Banco do Brasil;
- b) por depósito em custódia, à ordem da CPRM, efetuado em dependência no Rio de Janeiro, de instituição financeira com capital integralizado não inferior a Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, consideradas pelo seu valor nominal no mês do depósito ou de Letras do Tesouro Nacional, consideradas pelo seu valor nominal de resgate, ou por Letras Imobiliárias do Sistema Financeiro da Habitação, garantidas pelo Banco Nacional de Habitação, consideradas pelo seu valor nominal. Em qualquer caso os títulos nominativos deverão ser endossados à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, com a firma do endossante abonada por instituição financeira; ou
- c) mediante fiança bancária prestada por instituição de crédito com capital integralizado não inferior a Cr\$.....

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

R\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), nos seguintes termos:

" Data: " "

" A " "

" Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM " "

" Av. Pasteur nº 404 - Anexo " "

" Rio de Janeiro - RJ " "

" Atenção da Comissão de Julgamento do Edital 1/74 " "

" Com a finalidade de acompanhar a proposta " "

" vias de ser apresentada pela firma ... (razão social " "

" da proponente) para aquisição dos direitos aos resul " "

" tados das pesquisas objeto do Edital 1/74 e nas condi " "

" ções do referido Edital dessa Companhia, o Banco ... " "

" CGC nº ..., registrado no Banco Central do Brasil sob " "

" o nº ..., com capital integralizado de R\$. ... (por ex " "

" tenso), representado por seus Diretores (ou Procurado " "

" res), ... e ... (nomes), pela presente e na melhor " "

" forma de direito, obriga-se a pagar a V.Sas. a quan " "

" tia de R\$50.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cru " "

" zeiros), por cheque nominativo, pagável no Rio de Ja " "

" neiro, RJ, nos escritórios dessa Companhia, no prazo " "

" máximo de 2 (dois) dias úteis após notificado por " "

" V.Sas., por simples carta, da desclassificação da fir " "

" ma ... (razão social da empresa ou da empresa repre " "

" sentante do conjunto), pelo motivo previsto no item " "

" 3.4 do Edital acima referido. Este Banco declara ex " "

" pressamente renunciar aos benefícios dos Arts. 1491 " "

" e 1503 do Código Civil. A presente carta de fiança " "

" tem validade até o dia (duzentos e quarenta a partir " "

" da publicação deste Edital). Para comprovar a comp " "

" tência dos signatários da presente carta, o Banco " "

" anexa os seguintes documentos: " "

" a) folha do Diário Oficial de ... (local), de ... (da " "

" ta), que publicou os Estatutos, em sua forma atual " "

" mente vigente; " "

" b) folha do Diário Oficial de ... (local), de ... (da " "

" ta), que publicou a ata da Assembleia Geral em que " "

" foram eleitos os Diretores que assinam esta carta " "

" ou, se for o caso, que subscrevem a procuração; e " "

" c) procuração outorgada a favor dos signatários, com " "

" firma reconhecida (se for o caso). " "

" Banco " "

" (Assinaturas) " "

- 5.3 - O comprovante da caução será constituído, respectivamente:
- a) na modalidade "a", pelo recibo passado pelo Banco do Brasil;
 - b) na modalidade "b", pelo comprovante de depósito em custódia, à ordem da CPRM, emitido pela instituição financeira depositária, mencionando o nome da depositante, a natureza, quantidade, numeração e valor dos títulos, com firma reconhecida em cartório do Rio de Janeiro - RJ; ou
 - c) na modalidade "c", pela carta de fiança, com firma reconhecida em cartório do Rio de Janeiro - RJ.
- 5.4 - O comprovante da caução será encaminhado por carta, em uma única via, contendo o(s) nome(s) da(s) licitante(s), a identificação do comprovante da caução (nome da instituição financeira, data etc.), a declaração de que a caução se destina a atender ao disposto no item 5.1 deste Edital e a(s) assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou da empresa que as representar na licitação.

7 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS E JULGAMENTO

- 7.1 - Condições Gerais
- 7.1.1 - A licitação objeto deste Edital será julgada por uma Comissão de Julgamento, composta de três membros, designados pelo Presidente da CPRM.
 - 7.1.2 - Os atos, deliberações e as comunicações realizadas nas sessões públicas da Comissão de Julgamento serão registrados em atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos interessados presentes que o desejarem.
 - 7.1.3 - O julgamento obedecerá a critérios próprios da Comissão, que não dará aos interessados explicações ou justificativas de suas decisões, podendo a Comissão, inclusive, anular a licitação, sem que assista qualquer direito aos proponentes.
 - 7.1.4 - O julgamento das Solicitações de Qualificação visará a apurar, em face da natureza e dimensão do empreendimento, para cada licitante:
 - a) o atendimento às disposições do presente Edital;
 - b) a suficiência e adequação da capacidade empresarial da capacidade financeira;
 - c) a capacidade técnica; e
 - d) a capacidade de comercialização referida no item A.1.7.
 - 7.1.5 - Na apreciação do preço proposto, será tomada como base de comparação entre as propostas a soma dos "valores atuais" dos recebimentos futuros da parte variável do preço, considerados os primeiros 30 (trinta) anos de produção, calculados com a taxa de desconto de 15% (quinze por cento) e admitindo-se, para este fim, os seguintes preços: caudim de carga R\$130,00 (cento e trinta cruzeiros) por tonelada, caudim de cobertura R\$325,00 (trezentos e vinte e cinco cruzeiros) por tonelada; para este cálculo serão utilizadas as produções a serem garantidas pela licitante, conforme item B.3.6 de sua proposta, para os 10 (dez) primeiros anos de produção, considerada daí em diante uma produção anual igual à média aritmética das produções propostas e garantidas para os oitavo, nono e décimo anos.
 - 7.1.6 - No julgamento das Propostas serão considerados, além dos critérios próprios da Comissão, conforme item 7.1.3, os seguintes:
 - a) os elementos apurados conforme 7.1.4;
 - b) o valor calculado conforme 7.1.5; e
 - c) quaisquer outros fatores inferidos, pela Comissão, da documentação de Solicitação de Qualificação e da Proposta.
- 7.2 - Recebimento dos Documentos
- 7.2.1 - Em sessão pública, a ser realizada na Av. Pasteur nº 404, Anexo, às 15:00 (quinze) horas do dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 1975, a Comissão de Julgamento convidará os interessados a entregarem o invólucro contendo a Solicitação de Qualificação (item 3.1.a), o invólucro contendo a Proposta (item 3.1.b) e o comprovante de caução (item 3.1.c); não serão aceitos documentos que não tiverem sido depositados nas mãos do Presidente da Comissão até às 15:30h (quinze horas e trinta minutos) do mesmo dia.
 - 7.2.2 - A sessão pública prevista no item 7.2.1, será realizada nas seguintes condições:
 - a) a Comissão estará reunida a partir das 15:00h (quinze horas), quando abrirá as portas do recinto da reunião apenas aos representantes das licitantes, portanto, ao entrar, exclusivamente os 3 (três) invólucros previstos no item 3.2, os quais serão depositados sobre a

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- ment; nessa fase da reunião só será admitida a presença de um único representante de cada licitante, que não poderá retirar-se do recinto senão após expirar-se o prazo de recebimento de documentos, às 15:30 h (quinze horas e trinta minutos);
- b) expirado o prazo de recebimento de documentos, as portas do recinto serão franqueadas ao público e a outros representantes das solicitantes eventualmente presentes.
- 7.2.3 - A Comissão de Julgamento, após constatar a regularidade formal das caucões, abrirá os invólucros contendo as respectivas Solicitações de Qualificação e divulgará os nomes das empresas solicitantes. Os invólucros contendo as Propostas permanecerão fechados.
- 7.2.4 - A Comissão de Julgamento facultará aos representantes das empresas solicitantes rubricar os invólucros contendo as Propostas das demais.
- 7.3 - Exame e Julgamento
- 7.3.1 - No decorrer da análise das Solicitações de Qualificação a Comissão poderá pedir às solicitantes informações adicionais.
- 7.3.2 - A Comissão de Julgamento examinará conjuntamente todas as Solicitações de Qualificação, separando as solicitantes em dois grupos: "qualificadas" e "não qualificadas".
- 7.3.3 - A seguir, a Comissão de Julgamento divulgará o resultado do julgamento da qualificação, em sessão pública, no local e horário previstos no item 7.2.1, para a qual serão convidados, por escrito, os representantes das solicitantes, com antecedência de 5 (cinco) dias.
- 7.3.4 - A Comissão de Julgamento devolverá aos representantes credenciados das solicitantes não qualificadas, mediante recibo, os invólucros inviolados, contendo as suas respectivas Propostas. Não comparecendo os respectivos representantes, serão estes invólucros incinerados durante a própria sessão, em seu final.
- 7.3.5 - Na mesma sessão, prevista em 7.3.3, a Comissão abrirá os invólucros contendo as Propostas das licitantes "qualificadas", após ter sido verificado, pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes estarem eles intactos.
- 7.3.6 - A Comissão verificará a existência das três "Partes" de que se constituirá cada Proposta e seu Secretário lerá o conteúdo da 3ª Parte, guardando para exame e análise futura a 1ª e a 2ª Partes.
- 7.3.7 - Em seguida a Comissão facultará aos representantes presentes das licitantes compulsar a 1ª via das 3ªs Partes das demais, e os convidará a autenticá-las com suas rubricas, encerrando a sessão após a lavratura da ata respectiva.
- 7.3.8 - A Comissão de Julgamento examinará conjuntamente todas as Propostas das licitantes qualificadas, dando como resultado a ordem de classificação das licitantes, a ser divulgada em sessão pública convocada nas mesmas condições do item 7.3.3.
- 7.4 - Liberção das Cauções
- 7.4.1 - As cauções das solicitantes não qualificadas serão liberadas dentro dos 3 dias úteis que se seguirem à sessão pública prevista em 7.3.3.
- 7.4.2 - As cauções das demais licitantes serão liberadas conforme disposto no item 8.5.

8 - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DOS DIREITOS

- 8.1 - Terminado o julgamento da licitação, a CPRM convocará, mediante notificação escrita, a licitante primeiro colocada, seja ela uma única ou um conjunto de empresas, a apresentar a documentação necessária à celebração do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos aos resultados das pesquisas, objeto deste Edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observados os procedimentos especificados adiante e as condições indicadas nos Anexos C e D deste Edital.
- 8.2 - Entre a data de apresentação da Proposta e a da assinatura do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos, a licitante, ou as licitantes que tiverem apresentado Proposta conjunta, não poderá(ão) alterar o(s) respectivo(s) Contrato(s) Social(ais), salvo com a concordância da CPRM.
- 8.3 - Após o recebimento e aceitação dos documentos referidos no item 8.1 a licitante, ou as licitantes que tiverem apresentado Proposta conjunta, será(ão) notificada(s) para comparecer à CPRM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, através seus representantes legais, para celebrar(em) o Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos.
- 8.4 - Se a licitante, ou as licitantes referidas em 8.3, não cumprir(em) o disposto em qualquer dos itens 8.1, 8.2 e 8.3 a CPRM poderá desclassificá-la(s), revertendo a caução referida no item 6.1 em favor da CPRM, que, a seguir, convocará a licitante colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até a última colocada.
- 8.5 - As cauções das licitantes serão liberadas dentro de 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos, respeitado o previsto no item 8.4.
- 9 - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DOS DIREITOS
- 9.1 - No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data de celebração do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos a(s) Promitente(s) Cessionária(s) apresentará(ão) à CPRM a documentação necessária à celebração do Contrato de Cessão dos Direitos, nas condições do Anexo "E".
- 9.2 - Em qualquer caso, dentro do prazo acima estipulado, a(s) Promitente(s) Cessionária(s) deverá(ão) providenciar as alterações julgadas necessárias em seus Estatutos ou Contrato Social, ou nos de uma delas, para enquadrá-la nas exigências do presente Edital, ou a constituição de nova empresa, com o mesmo fim. A indicação da empresa, de ora em diante denominada EMPRESA, será feita por carta assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da(s) Promitente(s) Cessionária(s).
- 9.3 - Após o recebimento e aceitação pela CPRM dos documentos referidos nos itens 9.1 e 9.2, a EMPRESA será notificada, por escrito, para comparecer à CPRM, no prazo máximo de 10 (dez) dias através seus representantes legais, para celebrar o Contrato de Cessão dos Direitos, nas condições do Anexo "E".
- 9.4 - Se a(s) Promitente(s) Cessionária(s) não cumprir(em) o disposto em qualquer dos itens 9.1 a 9.3, a CPRM poderá declarar rescindido o Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos, revertendo a seu favor a parte do preço básico paga por ocasião do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos.
- 10 - CONTRA-PROPOSTA
- 10.1 - As licitantes será permitido apresentar uma CONTRA-PROPOSTA, distinta das condições mínimas estabelecidas nos itens anteriores deste Edital e nos Anexos.
- 10.2 - Cada licitante poderá apresentar a PROPOSTA ou uma CONTRA-PROPOSTA; a CONTRA-PROPOSTA poderá conter mais de uma alternativa.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- 10.3 - A CONTRA-PROPOSTA será incluída em invólucro fechado com dizeres apropriados, observado o disposto no item 3.2; este invólucro será incluído, por sua vez, no invólucro relativo aos documentos do item 3.1.b.
- 10.4 - Os invólucros das CONTRA-PROPOSTAS só serão abertos no caso de não ter sido apresentada pelas licitantes "qualificadas" qualquer PROPOSTA, satisfazendo as condições deste Edital.

Brasília, DF, 20 de setembro de 1974
 YVAN BÉRETO DE CARVALHO
 Presidente

A N E X O "A"

DOCUMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

A.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1.1 - Introdução

- a) a empresa deverá apresentar os informes e documentos indicados nos itens A.1.2 até A.1.7 devidamente rubricados por seu(s) representante(s) legal(is);
- b) os documentos assinalados com "M" serão apresentados pelas Empresas de Mineração, como tal definidas no Capítulo VII do Código de Mineração;
- c) os documentos assinalados com "G" serão apresentados pelas demais empresas com sede no Brasil e pelas empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil; e
- d) os documentos assinalados com "E" serão apresentados pelas empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil.

Caracterização Legal

- a) nome da empresa solicitante e forma jurídica (M-G-E);
- b) sede e foro (M-G-E);
- c) filiais e escritórios no Brasil (M-G);
- d) endereço para correspondência relativa ao presente Edital (M-G-E);
- e) data da publicação, no Diário Oficial, da autorização para funcionar como Empresa de Mineração, na forma atual (M);
- f) firmas a que sucedeu, se for o caso (M-G-E);
- g) objetivos sociais, segundo os estatutos ou contrato social (M-G-E);
- h) prazo de duração da sociedade, segundo os estatutos ou o contrato social (M-G-E);
- i) capital social subscrito e valor a integralizar (M-G-E);
- j) número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (M-G);
- k) número de inscrição no Cadastro Fiscal do município de sede (M-G);
- l) número de matrícula no Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (M-G);
- m) instrumento de constituição e estatutos ou contrato social, atualizados (M-G-E);
- n) certificado de estar legalmente constituída no país de origem (E); e
- o) certidão do Departamento Nacional de Produção Mineral passada no ano em curso, atestando não constar exigências contra a empresa quanto ao cumprimento de suas obrigações como Empresa de Mineração e como titular do (s) Alvará(s) de Pesquisa, da(s) Concessão (ões) de Lavra e do (s) Manifesto(s) que detiver, ou, havendo exigência, o inteiro teor delas (M).

A.1.3 - Proprietários da Empresa

- A.1.3.1 - Lista dos acionistas ou cotistas que, isoladamente ou

em conjunto, detenham a maioria do capital social com direito a voto, indicando, para cada um, o nome, nacionalidade, domicílio e número de ações com direito a voto ou cotas. Se algum desses acionistas ou cotistas for pessoa jurídica, informar o valor e a constituição de seu capital retrocedendo, sucessivamente, até as pessoas físicas, bem como outros elementos necessários à sua caracterização (M-G-E).

Número de ações ordinárias - nominativas e ao portador; número de ações preferenciais com direito a voto - nominativas e ao portador; número de ações preferenciais sem direito a voto. Se sociedade por cotas: número de cotas sem direito (M-G).

- A.1.3.3 - Outras informações cabíveis (M-G-E)

A.1.4 - Capacidade Empresarial

- A.1.4.1 - Breve histórico e comentário sobre a evolução da empresa (M-G-E).
- A.1.4.2 - Lista dos diretores, sócios-gerentes e demais dirigentes, indicando seus cargos e a data de término do prazo do mandato ou contrato de cada um (M-G-E).
- A.1.4.3 - Outras informações que permitam avaliar a capacidade empresarial da empresa e de seus dirigentes (M-G-E).

A.1.5 - Capacidade Financeira

- A.1.5.1 - Balanço, demonstração de resultados e demonstração de receita operacional e total, relativos aos três últimos exercícios (M-G-E).
- A.1.5.2 - Lista de referências bancárias e comerciais da empresa e de seus diretores e gerentes, e, conforme o caso, de seus proprietários (M-G-E).
- A.1.5.3 - Atestado de idoneidade e capacidade financeira, fazendo referência expressa ao presente Edital, passado por um estabelecimento bancário (M-G-E).
- A.1.5.4 - Certidão negativa do Cartório de Distribuição de Títulos para Protesto, da Comarca da sede (M-G).
- A.1.5.5 - Certidão dos Cartórios de Distribuição de Justiça Federal e de Distribuição dos Estaduais dos Feitos da Fazenda, correspondentes à sede da empresa, indicando a natureza e o valor das ações, se houver (M-G).
- A.1.5.6 - Outras informações que permitam avaliar a idoneidade e a capacidade financeiras da empresa (M-G-E).

A.1.6 - Capacidade Técnica

- A.1.6.1 - "Curriculum Vitae" resumido dos principais técnicos de nível superior, indicando a natureza do vínculo à empresa e a duração dele (M-G-E).
- A.1.6.2 - Experiência em extração e aproveitamento de argilas com informações que permitam avaliar a experiência própria, especialmente relativa às principais jazidas atualmente lavradas pela(s) empresa(s), notadamente as jazidas de argila (M-G-E); ou
- A.1.6.3 - Designação da empresa ou empresas, uma ou mais das quais fornecerão "know-how" relativo à extração, ao aproveitamento e ao beneficiamento de argilas; inclusive estudos de viabilidade técnica e econômica, projeto em geral, assistência técnica etc. (M-G-E).

A.1.7 - Capacidade de Comercialização

- A.1.7.1 - Experiência, tradição ou capacidade para comercializar a produção nos mercados interno e externo (M-G-E).
- A.1.7.2 - Experiência e/ou tradição na comercialização de bens minerais no mercado internacional (M-G-E).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

A.2 - DISPOSTIÇÕES ESPECIAIS

- A.2.1 - Se a empresa for subsidiária de outra ou de qualquer modo controlada por outra, as informações dos itens A.1.4, A.1.5, A.1.6 e A.1.7 deverão, no que couber, ser prestadas também para esta última.
- A.2.2 - Se a empresa sugerir que a sua idoneidade e capacidade em presarial, financeira, técnica e/ou comercial sejam avaliadas com base em firma(s) que com ela é(são) associada(s) ou coligada(s), ou que seja(m) controlada(s) pelo mesmo grupo financeiro, as informações dos itens A.1.4, A.1.5, A.1.6 e A.1.7 deverão, no que couber, ser prestadas também para esta(s).
- A.2.3 - No caso de Solicitação de Qualificação formulada por conjunto de empresas, os elementos de que trata o presente Anexo "A" deverão ser fornecidos para cada uma das empresas solicitantes.

A N E X O "B"

DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

- B.1 - PRIMEIRA PARTE DA PROPOSTA - Estrutura da Empresa de Mineração
 - B.1.1 - A 1ª Parte da Proposta tratará da estrutura da sociedade anônima, que, como Empresa de Mineração, efetuará a lavra e aproveitamento das substâncias minerais, no caso de empresa constituída especialmente para esse fim ou resultante de alteração do Contrato Social de uma das que tiverem apresentado proposta conjunta.
 - B.1.2 - A 1ª Parte da Proposta incluirá:
 - B.1.2.1 - Anteprojeto dos estatutos da EMPRESA.
 - B.1.2.2 - Identificação dos principais acionistas e indicação dos percentuais de participação, discriminando-se as ações com e sem direito a voto, não podendo prever a participação da CPRM, e de tal forma que a maioria das ações com direito a voto venha a pertencer à licitante primeiro colocada, ou à que for convocada no caso do item B.4, seja ela uma única empresa ou um grupo de empresas; neste último caso a maioria referida será dividida entre as empresas que formarem o grupo, na proporção referida no item 4.3.1.b.
 - B.1.2.3 - Demonstração das fontes de recursos para integralização do capital social da EMPRESA.
 - B.1.2.4 - Demonstração da suficiência do capital social projetado e das fontes de outros recursos programados, para atendimento do objeto social da EMPRESA.
- B.2 - SEGUNDA PARTE DA PROPOSTA - Plano Preliminar de Aproveitamento Econômico da Jazida
 - B.2.1 - A 2ª Parte da Proposta tratará, em suas linhas essenciais, das questões básicas do aproveitamento econômico da jazida, com vistas às diferentes aplicações tecnológicas do caulim, indicando soluções adequadas para cada caso específico.
 - B.2.2 - Nesse item deverá figurar, em resumo, o plano preliminar de lavra da jazida, consideradas as características geológicas, a situação geográfica, a forma, a dimensão, a posição e a relação de mineração; e o plano preliminar dos trabalhos de implantação da mina e das instalações de superfície, inclusive fluxograma esquemático das instalações de beneficiamento e de transporte.
 - B.2.3 - Previsão e projeção do volume a ser produzido anualmente, nos 10 (dez) primeiros anos de atividade operacional, discriminando-se em parcelas destinadas a atender ao mercado interno e à exportação.

- B.3 - TERCEIRA PARTE DA PROPOSTA - Oferta para Aquisição dos Direitos dos Resultados das Pesquisas
 - B.3.1 - A 3ª Parte da Proposta tratará do preço e da produção mínima a ser garantida pela EMPRESA.
 - B.3.2 - O preço a ser proposto será constituído de parte básica e parte variável, esta composta de "royalty" mínimo e "royalty" adicional, incidente sobre os preços de venda de todo o caulim extraído da jazida, conforme especificações dos itens B.3.4 e B.3.5, combinado com o item B.5.4.
 - B.3.3 - A parte básica do preço poderá ser proposta sob uma das duas alternativas seguintes, a serem tidas desde já como equivalentes pela CPRM:
 - 1ª alternativa - Preço básico composto de 2 parcelas, sendo:
 - a 1ª, paga no ato da assinatura do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos, de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).
 - a 2ª de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), a ser paga no ato da celebração do Contrato de Cessão dos Direitos.
 - 2ª alternativa - Preço básico composto de 5 parcelas, sendo:
 - a 1ª, paga no ato da assinatura do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos, de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).
 - a 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, de Cr\$3.621.574,00 (três milhões, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros) acrescidos de correção monetária, com vencimentos anuais sucessivos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão dos Direitos; a correção monetária será feita em proporção com a das OCMN, a partir do mês da assinatura do Contrato de Cessão dos Direitos.
 - B.3.4 - O "royalty" mínimo a ser proposto será de 3% (três por cento).
 - B.3.5 - O "royalty" adicional, se proposto pela licitante, será expresso em fração não inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento).
 - B.3.6 - A produção mínima, a ser garantida pela EMPRESA, nas condições do Anexo "E" e que será registrada no item B.3.2 do referido Anexo, referir-se-á à produção para os mercados interno e externo, separadamente para os tipos de caulim de "carga" e de "cobertura", e será proposta na forma dos subitens seguintes.
 - B.3.6.1 - A proposta de produção mínima será consubstanciada em quadro idêntico ao transcrito a seguir, onde os prazos, em meses, são contados a partir da data de celebração do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos e as quantidades, em toneladas métricas.

PRAZOS (meses)	MERCADO INTERNO		MERCADO EXTERNO		PRODUÇÃO MÍNIMA POR PERÍODO	
	CARGA	COBERTURA	CARGA	COBERTURA	CARGA	COBERTURA
De 43ª a 54ª						
55ª a 66ª						
67ª a 78ª						

É assim sucessivamente para cada 12 meses até com plotar 10 anos, a partir do início efetivo da produção.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

B.3.6.2 — A proposta referida no item B.3.6 será tal que, pelo menos, uma produção mínima, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do início efetivo da produção, de um total de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) toneladas das métricas de Caramelo beneficiado.

A N E X O "C"

DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS

C.1 — DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DOS DIREITOS

C.1.1 — Introdução

- a) nas relações abaixo, são empregados os mesmos símbolos do item A.1.1;
- b) os documentos podem ser apresentados em cópia autêntica;
- c) no caso de proposta formulada por conjunto de empresas, os documentos deverão ser fornecidos para cada uma delas; e
- d) as pessoas jurídicas estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil comprovarão sua personalidade, com documentos legalizados e traduzidos.

C.1.2 — Documentos relativos à Outorgada Promitente Cessionária (item D.1.b)

- a) Ata de Constituição (folha do Diário Oficial) e Certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial); ou Contrato Social ou Termo de Constituição Inicial, arquivado no Registro do Comércio (M-G);
- b) Ata das Assembleias Gerais Extraordinárias que alteraram os Estatutos (folhas do Diário Oficial), e Certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial); ou Termos de Alteração do Contrato Social ou de Constituição, arquivados no Registro do Comércio. Se tiver havido consolidação estatutária ou contratual, não é necessário anexar as alterações anteriores a ela (M-G);
- c) Ata da Assembleia Geral que elegeu a Diretoria em exercício e Certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial) (M-G);
- d) Alvará de autorização para funcionar como Empresa de Mineração (folha do Diário Oficial), na forma atual (M);
- e) Certidão Negativa do Imposto de Renda (M-G);
- f) Certidão de Regularidade de Situação do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (M-G);
- g) Título de Eleitor do(s) signatário(s) provando ter votado na última eleição, ou prova de pagamento da respectiva multa, ou justificativa aceita pela Justiça Eleitoral (M-G);
- h) Carteira de Identidade do(s) signatário(s) (M-G-E);
- i) Procuração do(s) signatário(s), se for o caso, com firma reconhecida em cartório do Rio de Janeiro, GB (M-G-E); e
- j) Certificado de estar legalmente constituída na forma das Leis do País de origem (E).

C.2 — DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DOS DIREITOS

C.2.1 — Introdução

- a) nas relações abaixo, são empregados os mesmos símbolos do item A.1.1; e
- b) os documentos podem ser apresentados em cópia autêntica.

C.2.2 — Documentos relativos à Outorgada Cessionária (item E.1.b)

- a) Ata de Constituição (folha do Diário Oficial) e Certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial);
- b) Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias que alteraram os Estatutos (folhas do Diário Oficial), e Certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial). Se tiver havido consolidação estatutária, não é necessário anexar as alterações anteriores a ela;
- c) Ata da Assembleia Geral que elegeu a Diretoria em exercício, e Certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial);
- d) Alvará de autorização para funcionar como Empresa de Mineração (folha do Diário Oficial), na forma atual;
- e) Certidão do Departamento Nacional da Produção Mineral, passada no ano em curso, atestando não constar exigência contra a empresa quanto ao cumprimento de suas obrigações como Empresa de Mineração e como titular do(s) Alvará(s) de Pesquisa, Concessão(ões) de Lavra e Manifesto(s) que detiver;
- f) Certidão Negativa do Imposto de Renda;
- g) Certificado de Regularidade de Situação do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS;
- h) Título de Eleitor do(s) signatário(s) provando ter votado na última eleição, ou prova de pagamento da respectiva multa, ou justificativa aceita pela Justiça Eleitoral;
- i) Carteira de Identidade do(s) signatário(s); e
- j) Procuração do(s) signatário(s), se for o caso, com firma reconhecida em cartório do Rio de Janeiro, GB.

C.2.3 — Documentos relativos aos Primeiros Intervinentes, quando Pessoas Jurídicas (item E.1.c)

- a) Ata de Constituição (folha do Diário Oficial) e Certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial); ou Contrato Social ou Termo de Constituição Inicial, arquivado no Registro do Comércio (M-G);
- b) Ata das Assembleias Gerais Extraordinárias que alteraram os Estatutos (folhas do Diário Oficial), e Certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial); ou Termos de Alteração do Contrato Social ou de Constituição, arquivados no Registro do Comércio. Se tiver havido consolidação estatutária ou contratual, não é necessário anexar as alterações anteriores a ela (M-G);
- c) Ata da Assembleia Geral que elegeu a Diretoria em exercício e Certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial) (M-G);
- d) Certidão Negativa do Imposto de Renda (M-G);
- e) Certidão de Regularidade de Situação do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (M-G);
- f) Título de Eleitor do(s) signatário(s) provando ter votado na última eleição, ou prova de pagamento da respectiva multa, ou justificativa aceita pela Justiça Eleitoral (M-G);
- g) Carteira de Identidade do(s) signatário(s) (M-G-E); e
- h) Procuração do(s) signatário(s), se for o caso, com firma reconhecida em cartório do Rio de Janeiro, GB (M-G-E).

- G.2.4 - Documentos relativos aos Seguros Intervinentes (item E.1.d)**
- Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias que alteraram ou Estatutos, posteriores à celebração do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos (folha do Diário Oficial), e Certidão de seu arquivamento no Registro de Comércio (folha do Diário Oficial); ou Termos de Alteração do Contrato Social ou de Constituição, posteriores à celebração do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos, arquivado no Registro de Comércio (M-G);
 - Ata da Assembleia Geral que elegue a Diretoria em exercício e Certidão de seu arquivamento no Registro de Comércio (folha do Diário Oficial) (M-G);
 - Título de Eleitor do(s) signatário(s) provando ter votado na última eleição, ou prova de pagamento da respectiva multa, ou justificativa aceita pela Justiça Eleitoral (M-G);
 - Carteira de Identidade do(s) signatário(s) (M-G-E); e
 - Procuração do(s) signatário(s), se for o caso, com firma reconhecida em cartório do Rio de Janeiro, GB (M-G-E).
- G.2.5 - Documentos relativos aos Primeiros Intervinentes, quando Pessoas Físicas (item E.1.c)**
- nome completo, nacionalidade, profissão, estado civil e domicílio, inclusive do cônjuge;
 - Certidão de casamento, se for o caso;
 - Certidão de Registro de Interdições e Tutelas correspondente ao domicílio;
 - Certidão Negativa do Imposto de Renda;
 - Título de Eleitor provando ter votado na última eleição, ou prova de pagamento da respectiva multa, ou justificativa aceita pela Justiça Eleitoral;
 - Carteira de Identidade, inclusive do cônjuge; e
 - Procuração do signatário, se for o caso, com firma reconhecida em cartório do Rio de Janeiro, GB.

A N E X O "D"

CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DOS DIREITOS

- D.1 - Celebrantes**
- Celebram o presente Contrato:
- como outorgante promitente cedente, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, doravante designada CPRM;
 - como outorgada promitente cessionária, doravante designada FIRMA, a empresa primeiro classificada na licitação, observado o disposto no item 8.4, e, no caso de proposta conjunta, as empresas que formam o conjunto.
- D.2 - Objeto**
- A CPRM, por este instrumento e na melhor forma de direitos:
- promete ceder os direitos aos resultados das pesquisas, definidos no item E.2.1, observadas as estipulações do presente Contrato e do Anexo "E", o qual, rubricado pelas partes, faz parte integrante do presente Contrato;
 - autoriza a FIRMA a realizar trabalhos de pesquisa mineral nas áreas especificadas no item E.2.1.
- D.3 - Pesquisas Adicionais**
- D.3.1 -** As pesquisas minerais adicionais, que a FIRMA porventura julgar necessárias, entre a data da assinatura deste Contrato e a de expedição do Decreto de Concessão de Lavra, serão executadas às custas exclusivas da FIRMA, devendo ser apresentado à CPRM o respectivo plano de trabalho.
- D.3.2 -** A FIRMA facultará à CPRM o acompanhamento das pesquisas,

- e lhe fornecerá, periodicamente, relatórios dos trabalhos realizados e dos resultados obtidos.
- D.3.3 -** Pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato, a CPRM manterá à disposição da FIRMA, sem ônus para esta, as amostras e os testemunhos colhidos nas pesquisas já realizadas e todos os dados técnicos com elas relacionados.
- D.3.4 -** No caso de ser a FIRMA empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País, as pesquisas adicionais deverão ser realizadas através de empresa nacional de mineração, mediante contrato de prestação de serviços, cujo instrumento, contendo as obrigações previstas nos itens D.3.1 e D.3.2, será previamente submetido à CPRM, ficando a FIRMA, em qualquer hipótese, responsável pelo cumprimento daquelas obrigações.
- D.4 - Providências para Celebração do Contrato de Cessão dos Direitos**
- D.4.1 -** Após a assinatura deste Contrato a FIRMA tomará as providências especificadas no item 9.2, inclusive a obtenção junto ao DNPM de autorização para funcionar como Empresa de Mineração, se já não possuí-la, observado o disposto no Art. 80 do Código de Mineração.
- D.4.2 -** A participação das Promitentes Cessionárias e de outras Sociedades na EMPRESA deverá garantir a esta dispor de assistência e "know-how" para produção e comercialização do Caulim, tidos como disponíveis e garantidos para o empreendimento, conforme itens A.1.6 e A.1.7.
- D.4.3 -** No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste Contrato, a FIRMA entregará à CPRM os documentos necessários à celebração do Contrato de Cessão dos Direitos, relacionados no item G.2, o qual, rubricado pelas partes contratantes, faz parte integrante do presente Contrato.
- D.5 - Preço**
- D.5.1 -** O preço dos direitos que ora são prometidos ceder está definido no item E.5.
- D.5.2 -** Do preço definido no item E.5 são recebidos, neste ato, Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) correspondentes à parte inicial da parte básica do preço, prevista no item E.5.2 para este mesmo ato.
- D.6 - Penalidades. Rescisão**
- D.6.1 -** A CPRM poderá dar por rescindido o presente Contrato, se a FIRMA:
- descumprir qualquer dos prazos e/ou exigências previstas nos itens D.4.1, D.4.2 e D.4.3; e
 - descumprir o disposto no item D.3.2.
- D.6.2 -** Ocorrendo qualquer das hipóteses do item D.6.1, fica estipulado o seguinte:
- a parcela de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) da parte básica do preço paga neste ato e estabelecida no item D.5.2 reverterá em multa compensatória a favor da CPRM; e
 - a CPRM poderá dispor como bem entender dos resultados das pesquisas referidas em D.3.1, sem que caiba à FIRMA qualquer reembolso de despesas efetuadas ou indenização, a qualquer título.
- D.7 - Disposições Diversas**
- D.7.1 -** (No caso de proposta conjunta) - As empresas outorgadas Promitentes Cessionárias declaram-se solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, e outorgam neste ato, à empresa

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

poderes bastantes para o fim especial de representar as cessionárias perante a CPRM durante a vigência do presente Contrato, em tudo que a ele disser respeito.

- D.7.1.1 - No caso de vir a ser exercida a procuração ora outorgada, as empresas outorgantes Promitentes Cessionárias, no mesmo ato, designarão nova representante.
- D.7.2 - A transferência, a locação, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações objeto do presente Contrato, desde de prévio e expresse consentimento da CPRM, que poderá negá-lo sem apresentar justificativa de sua decisão.
- D.7.3 - Fica entendido que serão consideradas justificativas para o não cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no presente Contrato as ocorrências de caso fortuito ou de força maior como definidos em lei e assim caracterizados pela doutrina e pela jurisprudência.
- D.7.4 - O não exercício, por parte da CPRM, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe forem assegurados no presente Contrato, ou sua concordância ou tolerância com atrasos no cumprimento ou com inadimplemento de obrigações da FIRMA, não afetarão aquelas direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da CPRM, nem desobrigarão a(s) interveniente(s) quantidade(s).
- D.7.5 - Ressalvados os casos expressamente previstos no presente Contrato, os prazos e as obrigações nele previstos vigorarão independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judiciais ou extrajudiciais.
- D.7.6 - O foro do Contrato será o de Brasília, DF, ressalvado o direito de a CPRM optar pelo da cidade do Rio de Janeiro, RJ, ficando-o por ocasião da lavratura do Contrato.
- D.7.7 - No caso de haver licitante classificada de acordo com o disposto nos itens 10.1 e 10.4 os Contratos de Promessa de Cessão e o de Cessão dos Direitos observarão o que lhes for aplicável do disposto neste Edital e em seus Anexos, bem como as disposições decorrentes da Contraproposta da licitante "classificada".

A N E X O "E"

CONDIÇÕES DO CONTRATO DE CESSÃO DOS DIREITOS

E.1 - Celebrantes

Celebram o presente Contrato:

- a) como outorgante cedente, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, doravante designada CPRM;
- b) como outorgada cessionária, a Empresa de Mineração constituída de acordo com o Anexo "D" e o item E.4, doravante designada EMPRESA;
- c) como primeiros intervenientes, a critério da CPRM, os principais acionistas da EMPRESA, detentores de ações com direito a voto, doravante designados ACIONISTAS;
- d) como segundos intervenientes, os outorgados promitentes cessionários, signatários do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos.

E.2 - Objeto

E.2.1 - A CPRM, por este instrumento e na melhor forma de direito, cede e transfere à EMPRESA, como de fato e de direito, os direitos aos resultados das pesquisas realizadas pela CPRM, em 10 áreas de 1.000 hectares cada uma, cujas Autorizações de Pesquisa, protocolizadas no Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM sob os números 812.869/71 a 812.878/71, foram concedidas pelos Alvarás números 868 a 877, de 13 de Junho de 1972, publicados no Diário Oficial da União de 20 de Junho de 1972, decorrentes da aprovação do Relatório de Pesquisa respectivo, conforme

despacho do Director-Geral do DNPM, publicado no Diário Oficial, de 15 de Janeiro de 1974.

E.2.2 - Os direitos em questão estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, ressalvados os expressamente previstos no presente Contrato ou em Lei.

E.3 - Requisitos de Produção

E.3.1 - No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato, a EMPRESA deverá requerer ao Departamento Nacional da Produção Mineral a concessão da lavra e a averbação do presente Contrato. Findo esse prazo, caducará o respectivo direito (Decreto-Lei nº 764, de 15.08.69, Art. 6º, § 3º).

E.3.2 - **Produção Mínima** - A EMPRESA se obriga à produção mínima registrada no quadro abaixo, na coluna PRODUÇÃO MÍNIMA POR PERÍODO, onde os prazos, em meses, são contados a partir da data de celebração do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos e as quantidades em toneladas métricas (reproduzir a produção proposta conforme item E.3.6):

PRAZOS	MERCADO INTERNO		MERCADO EXTERNO		PRODUÇÃO MÍNIMA FOR PERÍODO	
	CARGA	COBERTURA	CARGA	COBERTURA	CARGA	COBERTURA
De 43ª ao 54ª						
55ª ao 66ª						
67ª ao 78ª						

e assim sucessivamente para cada 12 meses até completar 10 anos, a partir do início efetivo da produção.

E.3.3 - A EMPRESA fornecerá à CPRM uma cópia do "Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida", imediatamente após sua apresentação ao DNPM; o referido "Plano" deverá ser elaborado de modo a atender ao disposto neste Contrato, especialmente no que se refere à obtenção da produção mínima, objeto do item E.3.2.

E.3.3.1 - Juntamente com o "Plano" referido no item E.3.3, a EMPRESA apresentará à CPRM cronograma físico a ele correspondente, tendo como unidade o trimestre, indicando especificamente os trabalhos a serem concluídos ao fim de cada um dos trimestres, até o 2º trimestre após o início projetado da produção, bem como a percentagem de execução dos trabalhos em andamento no fim de cada trimestre.

E.3.3.2 - A adequação do referido cronograma físico será verificada pela CPRM, visando a assegurar-se do cumprimento, pela EMPRESA, dos prazos previstos neste Contrato, notadamente no item E.3.2.

E.4 - Capital da EMPRESA

E.4.1 - O aporte de recursos próprios programados pelos ACIONISTAS poderá ser parcialmente substituído pela captação de recursos financeiros provenientes de incentivos fiscais, que vierem a ser obtidos pela EMPRESA.

E.4.2 - Observados a legislação em vigor e o disposto no item D.4.2, as ações da EMPRESA poderão ser livremente negociadas.

E.5 - Preço

E.5.1 - Pela outorga objeto do presente Contrato, a EMPRESA paga

- rá à CPRM o preço estipulado neste item E.5, composto de 2 (duas) partes:
- a) parte básica do preço, conforme itens E.5.2 e E.5.3;
- b) parte variável do preço, conforme item E.5.4.
- E.5.2 - 1ª Alternativa** - A parte básica do preço é de Cr\$. Cr\$13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) dos quais, Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) foram pagos no ato da assinatura do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos, e Cr\$11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) são pagos neste ato (indicar a forma de pagamento).
- 2ª Alternativa** - A parte básica do preço é de Cr\$. Cr\$16.486.296,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros), dos quais Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) foram pagos no ato da assinatura do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos; a parte restante de Cr\$14.486.296,00 (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros) será paga em 4 (quatro) parcelas com os vencimentos e valores constantes da relação a seguir, na qual os vencimentos são contados a partir da data da assinatura deste Contrato e os valores são sujeitos a correção monetária, de acordo com o item E.5.3:
- | | | | |
|------------|------------------|-------|------------------------|
| 1ª parcela | Cr\$3.621.574,00 | | vencimento em 12 meses |
| 2ª parcela | Cr\$3.621.574,00 | | vencimento em 24 meses |
| 3ª parcela | Cr\$3.621.574,00 | | vencimento em 36 meses |
| 4ª parcela | Cr\$3.621.574,00 | | vencimento em 48 meses |
- E.5.3** - A correção monetária referida no item anterior será proporcional à variação sofrida pelas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional de correção mensal, entre o mês da assinatura deste Contrato e o mês do efetivo pagamento da parcela.
- E.5.3.1** - Na falta das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional de correção mensal, será utilizado para correção monetária o "Índice de Preços por Atacado, Disponibilidade de Interna, Geral", calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia, da Fundação Getúlio Vargas, e publicado na revista "Conjuntura Econômica" (coluna 12); na falta deste, será utilizado outro índice que meça a variação do poder aquisitivo interno da moeda nacional, a ser escolhido de comum acordo.
- E.5.4** - Os preços sobre os quais incidirá a taxa de "royalty", de ... % (), serão os preços de venda do Caulim tratado, até fase que permita seu uso e consumo na indústria, deduzidas as seguintes parcelas do custo respectivo:
- a) as despesas de transporte desde a usina de beneficiamento até o destino, incluindo-se as de frete, carga (exceto na própria usina), descarga, carreto, utilização de porto e seguro;
- b) o Imposto Único sobre Minerais
- E.5.4.1** - Para fins de controle do volume físico da produção e do "preço de venda" das substâncias minerais extraídas, a EMPRESA permitirá à CPRM o acesso e a inspeção, amplos e irrestritos, aos documentos e registros contábeis, fiscais, comerciais e estatísticos da EMPRESA, bem como às instalações de lavra e beneficiamento e aos meios de transporte.
- E.5.4.2** - Se o tratamento ou beneficiamento vierem a ser realizados por entidade que não a EMPRESA, esta deverá assegurar, à CPRM, as mesmas facilidades previstas no item E.5.4.1.
- E.5.4.3** - (Não será incluído no Contrato) - A taxa de "royalty" referida neste item E.5.4. será a soma das percentagens constantes da PROPOSTA, conforme itens B.3.4 e B.3.5.
- E.5.5** - A parte variável do preço será paga em parcelas mensais, até o dia 20 do segundo mês que se seguir ao da venda do Caulim.
- E.5.6** - Se a produção da EMPRESA ou da entidade, referida em E.5.4.2, for vendida, no todo ou em parte, a firma ou pessoa com a qual uma delas ou ambas mantenha relações de dependência e/ou interesse, o preço sobre o qual incidirá a percentagem estabelecida em E.5.4 não será inferior ao preço que seria cobrado de comprador independente.
- E.5.7** - Todos os pagamentos à CPRM serão efetuados em cruzeiros, em cheque nominativo a favor da CPRM ou de quem esta indicar, pagável em seu Escritório na cidade do Rio de Janeiro ou em outro local que a CPRM venha a indicar por escrito.
- E.5.8** - Fica entendido que no preço estipulado no presente Contrato está incluída parte das despesas efetuadas com os trabalhos de pesquisa mineral executados nas áreas onde se acham localizadas as jazidas objeto do presente Contrato.
- E.6 - Garantias**
- E.6.1** - (Somente para o item E.5.2 - 2ª Alternativa):
Para garantia do pagamento da parte básica do preço, a EMPRESA entrega à CPRM, no ato da assinatura do presente Contrato, Notas Promissórias emitidas pela EMPRESA, a favor da CPRM, com os mesmos valores e vencimentos das parcelas especificadas no item E.5.2 (2ª Alternativa), avaliadas pelos ACIONISTAS. Essas Notas Promissórias serão devolvidas à EMPRESA, à medida que forem sendo pagas as parcelas da parte básica do preço, a respectiva correção monetária e os encargos decorrentes e previstos nos itens E.8.1 e E.8.2.
- E.6.2** - Os ACIONISTAS declaram ser os fiadores e principais pagadores das quantias seguintes:
- a) da correção monetária das parcelas que constituem a parte básica do preço, prevista no item E.5.3 (somente no caso da 2ª Alternativa do item E.5.2);
- b) da correção monetária, das multas, dos juros e das despesas de cobrança decorrentes de impropriedade no pagamento de qualquer das parcelas da parte básica do preço, previstos nos itens E.8.1 e E.8.2 (somente no caso da 2ª Alternativa do item E.5.2); e
- c) dos encargos e multas previstos no item E.8.5, complementados pelos itens E.8.1 e E.8.2.
- E.6.2.1** - Uma vez pagas todas as quantias referidas nas letras "a" e "b", supra, a CPRM, em instrumento formal, obrigará os ACIONISTAS da fiança especificada na letra "c", supra.
- E.6.3** - Exclusivamente na hipótese de a CPRM vir a recorrer à via judicial executiva, para receber qualquer parcela da parte variável do preço, as multas previstas em E.8.2, E.8.3 e E.8.4, e/ou quaisquer dos encargos decorrentes e previstos em E.8.1, E.8.2 e E.8.4, a EMPRESA autoriza, desde já, que a penhora recaia, como primeira garantia e com privilegio sobre qualquer credor, sobre parte de sua receita operacional, limitada ao dobro do valor reclamado na respectiva ação.
- E.6.4** - As garantias de que tratam os itens E.6.1 até E.6.3 poderão ser substituídas, a qualquer tempo, no todo ou em par-

as, por fiança bancária prestada por instituição de crédito autorizada a funcionar no Brasil, a critério da CPRM.

E.7 - Recusa de Concessão de Lavra

E.7.1 - No caso excepcional de o Governo Federal recusar a concessão de lavra na área de que trata o item E.2.1, com fundamento no Art.º 42 do Código de Mineração ou por qualquer outro motivo com fundamento legal que independa de ação ou de omissão da EMPRESA, ficará insubsistente o presente Contrato, cabendo à CPRM reembolsar à EMPRESA em moeda corrente e legal do País, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da recusa, as parcelas já pagas da parte básica do preço e todas as despesas realizadas pela FIRMA e/ou pela EMPRESA com as pesquisas adicionais às realizadas pela CPRM, com acréscimo de correção monetária, proporcional à variação sofrida entre os meses dos respectivos pagamentos feitos pela EMPRESA ou pela FIRMA e o mês de seu reembolso pela CPRM, pelo valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional com correção mensal, observados os critérios do item E.5.3, ficando a CPRM subrogada no direito de receber do Governo a correspondente indenização.

E.8 - Penalidades

E.8.1 - Correção Monetária

Todas as importâncias devidas, ou que vierem a ser devidas, à CPRM, se não pagas até as datas do vencimento, da notificação, ou previstas neste Contrato, serão acrescidas de correção monetária proporcional à variação sofrida pelas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional de correção mensal, entre as citadas datas e a do efetivo pagamento da importância.

E.8.2 - Multa Moratória, Juros de Mora e Cobrança

As importâncias não pagas até as datas previstas para seu pagamento serão acrescidas de:

- multa de mora de 10% (dez por cento) sobre a importância já acrescida de correção monetária prevista no item E.8.1, salvo para as parcelas correspondentes aos itens E.8.4, E.8.5 e E.8.10;
- juros de mora de 1% (um por cento) desde a data prevista para seu pagamento até a data do efetivo pagamento, calculados sobre a importância já acrescida de correção monetária prevista no item E.8.1, contados dia a dia; e
- além das importâncias previstas no item E.8.1 e neste item E.8.2, a CPRM poderá cobrar da EMPRESA as despesas que tiver com a cobrança, que poderá ser efetuada por via administrativa, por ação executiva ou por outros procedimentos judiciais cabíveis, inclusive por execução das garantias.

E.8.3 - Multa por Produção Inferior à Mínima Anual

Se a EMPRESA não cumprir o disposto no item E.3.2, computada a produção acumulada havida até o final de cada período, a CPRM poderá aplicar-lhe, a qualquer tempo, multa de até valor igual à parte variável do preço que tiver deixado de ser paga por motivo da produção não ter atingido os mínimos estabelecidos no referido item E.3.2, para ambos os tipos de Caulim. Para cálculo do valor da multa serão utilizados:

- as diferenças entre as quantidades produzidas e as constantes do item E.3.2, para cada tipo de Caulim;
- o preço médio ponderado, durante o período, de cada ti-

po de Caulim, nas condições dos itens E.5.4 e E.5.6; se não tiver havido produção, o preço médio será obtido pelos critérios do item E.5.6;

- o valor computado com as quantidades do item "a" e os preços do item "b", supra, será acrescida a correção monetária proporcional à variação sofrida pelas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, com correção mensal, entre o 7º mês do período respectivo e o mês da notificação da multa, observado o disposto no item E.5.3.1, se for o caso.

E.8.4 - Se for verificado pela CPRM, em qualquer tempo, que a EMPRESA pagou qualquer das parcelas da parte variável do preço com valor inferior ao que teria resultado ao disposto nos itens E.5.4 e E.5.6, esta deverá pagar a diferença faltante, acrescida de correção monetária proporcional à variação sofrida pelas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional de correção mensal, entre o mês em que deveria ter sido paga a diferença e o mês do efetivo pagamento, da multa de 10% (dez por cento) e dos juros de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, entre as datas antes referidas, ambos calculados sobre a soma da diferença citada com a respectiva correção monetária prevista neste item.

E.8.5 - A CPRM poderá dar por rescindido o presente Contrato, não cabendo à EMPRESA qualquer indenização ou devolução das parcelas pagas, sejam da parte básica ou da parte variável do preço, e obrigando-se a EMPRESA a pagar imediata e antecipadamente, a título de multa, o saldo da parte básica do preço e a importância de Cr\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), com a respectiva correção monetária desde a data da assinatura deste Contrato, na forma prevista no item E.5.3, se:

- a EMPRESA descumprir o prazo do item E.3.1;
- a EMPRESA não cumprir nos prazos próprios as exigências regulamentares para outorga da concessão, na forma da Lei; e
- se a EMPRESA, ou, na falta desta os ACIONISTAS, não pagarem, nos prazos próprios, quaisquer das parcelas da parte básica do preço.

E.8.6 - Este Contrato poderá ainda ser rescindido, dentro de 10 (dez) anos da data de sua assinatura, nas condições do item E.8.5, se:

- a EMPRESA impedir ou dificultar o controle previsto no item E.5.4.1, ou não proporcionar as facilidades previstas em E.5.4.2;
- a EMPRESA praticar atos ou omitir-se de modo a ensejar situação que possa redundar em declaração de caducidade da concessão;
- a EMPRESA deixar de pagar, nos prazos próprios, quaisquer 3 (três) das parcelas da parte variável do preço, ou quaisquer 3 (três) multas que lhe tenham sido aplicadas; e
- tiver sido declarada a caducidade da concessão.

E.8.7 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato os direitos sobre a concessão passarão à CPRM, que poderá negociá-los como bem entender e se julgar conveniente.

E.8.8 - O Decreto de Concessão de Lavra decorrente deste Contrato poderá conter disposições relativas às obrigações nele assumidas pela EMPRESA.

E.8.9 - Se à mesma infração corresponder mais de uma penalidade, poderá a CPRM, a seu exclusivo critério, aplicar, em cada

8.3.16 - Se a EMPRESA não apresentar no prazo próprio e de forma adequada, a critério da CPMI, o cronograma previsto no item 8.3.3.1, dentro dos critérios do item 8.3.3.2, a CPMI poderá aplicá-lhe, a qualquer tempo, multa de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros). A multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da respectiva notificação.

8.9 - Declarações dos Intervenientes

8.9.1 - Os ACIONISTAS declaram concordar com todos os termos do presente Contrato, declaram ser solidariamente responsáveis pelas obrigações por eles assumidas, e renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do art. 1.503 do Código Civil.

8.9.2 - Os Seguintes intervenientes dão à CPMI plena, geral, pura e irrevogável quitação das obrigações por ela assumidas no Contrato de Promessa de Compra dos Direitos, ficando inabsoluta, a partir da presente data, a procedência prevista no item 8.7.1 daquele Contrato.

8.10 - Disposições Diversas

8.10.1 - Todos os pagamentos à CPMI serão efetuados em cruzeiros, no seu Escritório de Rio de Janeiro, em cheque nominativo a favor da CPMI ou de quem esta indicar, pagável na cidade de Rio de Janeiro ou em outra que a CPMI venha a indicar por escrito.

8.10.2 - Até o integral pagamento da parte básica do preço e dos seus acessórios, a transferência, a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações objeto do presente Contrato depende de prévio e expresso consentimento da CPMI, que poderá negá-lo.

8.10.3 - Fica entendido que serão consideradas justificativas para o não cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no presente Contrato as ocorrências de caso fortuito ou de força maior como definidas em lei e assim caracterizadas pela doutrina e pela jurisprudência.

8.10.4 - O não exercício, por parte da CPMI, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados no presente Contrato, ou sua concordância ou tolerância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da EMPRESA, não afetarão quaisquer direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da CPMI, nem obrigará os ACIONISTAS.

8.10.5 - Ressalvados os casos expressamente previstos no presente Contrato, os prazos e as obrigações nele previstos vigoram não independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judiciais ou extrajudiciais.

8.10.6 - O foro do Contrato será o de Brasília, DF, ressalvado o direito de a CPMI optar pelo da cidade do Rio de Janeiro, RJ (fixado-o por ocasião da lavatura do Contrato).

8.10.7 - O Contrato de Compra dos Direitos resultante do Contrato Proposta, de acordo com os itens 10.1 e 10.4, observará o que lhe for aplicável do disposto neste Edital e em seus Anexos, bem como as disposições decorrentes do Contrato-Proposta de licitação "classificada".

(N. 6.032 B - 25.9.74 - Cr\$ 2.470,00)

BANCO DO BRASIL S. A.

EDITAL - 2ª CONVOCACAO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
C.B.C. 00.000.000/0001

**CARTEIRA
DE COMERCIO EXTERIOR**
COMUNICADO Nº 488

São os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S. A., convidados para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, às 15 horas do dia 3 de outubro de 1974, em segunda convocação para deliberar sobre:

a) Homologação do aumento do capital aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 1973, integralizado;

b) Aumento do capital social de Cr\$ 2.980.000.000,00 para Cr\$ 5.960.000.000,00 com a consequente alteração do art. 4º (quarto) dos Estatutos - mediante bonificação de (setenta e cinco por cento), com distribuição de 2.160.000.000 de ações novas, proporcionalmente às categorias ordinárias nominativas e preferenciais ao portador, atualmente possuídas pelos acionistas, e emitida complementar de capital de 25% (vinte e cinco por cento), mediante subscricao de 720.000.000 de ações pelo seu valor nominal;

c) eleição de 4 Diretores, que já se encontram no exercício da função por força de convocação pela Diretoria, nos termos de disposição estatutária, para complementar mandatos;

d) assuntos de interesse geral da Sociedade.

Se não houver "quorum" para a realização da Assembleia, fica desde já marcada a data de 9 de outubro de 1974, em igual local a 10.ª parte a terceira e última convocação. Continuando suspensas as transferências de ações.

Brasília, 27 de setembro de 1974.
- Oswaldo Roberto Colln, Presidente, em exercício.

Ofício nº 71-782

Dias: 27 -30-9 e 1.10-74

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., tendo em conta a necessidade de garantir o interesse do abastecimento interno de fariño e torta de soja, e considerando os resultados de providências e encaminhamento havidos no sentido com os Sindicatos das Indústrias de Oleos Alimentícios dos Estados de São Paulo, do Paraná e do Rio Grande do Sul, torna públicas e são reabertos os registros de venda ao exterior do farelo de soja, observadas as seguintes condições:

a) as empresas industriais interessadas na exportação do produto terão o registro de suas operações na CACEX condicionado à prévia manifestação expressa de um dos referidos Sindicatos;

b) o prazo de validade do registro será de 150 dias, contados a partir de sua concessão;

c) a guia de exportação terá a sua validade fixada em 30 dias corridos;

d) somente serão admitidos embarques até 15.4.1975;

e) é facultado às empresas comerciais realizarem exportações por conta de empresas industriais;

f) os pedidos de registro poderão ser apresentados às Agências do Grupo da CACEX, nas cidades de São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, até 10 dias após a data de efetivação da respectiva venda.

As empresas que deixarem de cumprir compromissos assumidos para a manutenção do abastecimento do mercado interno de farelo de soja ficarão sujeitas a sanções previstas na legislação em vigor.

Rio de Janeiro (RJ), 20 de setembro de 1974. - Benedito Fonseca Moreira, Diretor - Raul Fernandes Carneiro Filho, Chefe do Departamento Geral de Exportação.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombócio Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL